

PROC. N.º TRT- 14/84

JUSTICA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT- 14/84

**PLENO**

*J. Lacerda*  
Audíencia em 10-9-84

F 03/84

1<sup>a</sup>-TCJ - 02/84

6 F 02/85

**DISSÍDIO COLETIVO**

**PAUTA DESEMBRAGEMENTO**

**DIAS: 22/11/84**

**DISTRIBUIÇÃO**

**JULGADO EM**  
**29/11/84**

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,

RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTA-

ÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

ADVOGADO: José Barbosa Filho

Suscitado(s) JANGADA CLUBE, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO

DO BRASIL, CLUBE ASTREA, CENTRO SOCIAL PADRE

DEHON, IATE CLUBE DA PARAÍBA e ASSOCIAÇÃO

DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA GUARDA

DE JOÃO PESSOA - PB

Procedência JOÃO-PESSOA - PB

**RELATOR JUIZ EDGAR LACERDA**

**REVISOR JUIZ BENEDITO ARCANJO**

Relator Juiz

*Ser arquivado*

**AUTUAÇÃO**

Aos 58 dias do mês de junho  
de 1984, nesta cidade de *João Pessoa*,  
autua a *Presidência Dissídio Coletivo*  
*Lacerda*

*29/10*

J U S T I C I A D O T R A B A L H O

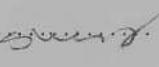


PODER JUDICIÁRIO

1<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa

PROC. N.º 1e J.C.J. 02/84

DIST. N.º F - 03

		AUDIENCIAS
RECTE.:	Sind.dos E.E.C.R. de A.S.de O.e F.Prof.PB	10-09-84-13:00
A D V.:	Dr. José Barbosa Filho	13.9.84 1255
REDCO.:	Jangada Clube, AABB, Astréa, C.Soc.PE.Dehon late Clube PB-Ass.Sub.Sarg.da G.de J.Pessoa	18.9.84 1255
A D V.:		
OBJETO.:	Dissídio Coletivo	
	Cr\$ 500.000,00	
A U T U A Ç Ã O		
Aos.....07.....dias domés de Junho		
de 1984, nesta cidade de João Pessoa		
e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,		
autuo à presente Dissídio Coletivo.		
 Diretor de Secretaria 		
J.C.J.-MOD.01		

Aud: 10.09.84 às 13:00h

Reclamante Sind.dos E.E.C.R.de A.S. de O.e F.Prof.PB	
Jangada Clube, AABB, Astreia, C.Soc.PB. Dehon	
Reclamado Late Clube PB Ass. Sub. Sarc. da G, de J. Pessoa.	
Local: J. Pessoa	Data: 07.06.84
Nº	F- 03/84

Objeto: Dissídio Coletivo

E S P E C I E	
X	Escrita.....
..... Documentos	
Distribuído à ..... 1º ..... Junta de Conciliação e Julgamento	
Juiz Distribuidor	P/ Distribuidor

DISTRIBUIÇÃO  
JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

02  
01/01/87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA



Sede-Provisória:

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA SEXTA REGIÃO - RECIFE - PERNAMBUCO

Tribunal Regional do Trabalho	6 - Recife
Livro	Pe
Proc.	24/84
Data	28.06.84 Hora: 14.30
AM	
Sessão Processual	

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Rua Padre Meira, 35 - Edifício Paraná - sala 706 - centro, Capital do Estado da Paraíba, por seu representante legal adiante assinado, constituído conforme instrumento procuratório em anexo (doc. 1), com escritório profissional à Rua 10 de maio, nº 677 - sala 103- centro, João Pessoa - PB - fone 221.70.16, vem respeitosamente perante V.Exa., com base nos arts. 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei nº 4.725/65 e Lei nº 6.708/79 requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra as empresas JANGADA CLUBE, com sede à Av. Cabo Branco, 2142 - Tambau; ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL, com sede à Av. D. Pedro II, s/nº centro; CLUBE ASTREA, com sede à Rua Monsenhor Walfredo Leal, 146 - Tambá; CENTRO SOCIAL PADRE DEHON, sito à Praça Tiradentes, nº 96; IATE CLUBE DA PARAÍBA, sito à Av. Campos Sales, s/nº - Bessa, e, a ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA GUARDA DE JOÃO PESSOA, estabelecida à Rua Engº. Leonardo Arcoverde s/nº, todas no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante alinhados; para, a final, requerer:

1. O Sindicato Suscitante, atendendo solicitação dos empregados das empresas acima relacionadas, após decisão de assembleia geral extraordinária, apresentou uma proposta de Aumento Salarial às Suscitadas, chegando até a tentativa de negociação em mesa redonda na Delegacia Regional do Trabalho, que somente não se efetuou pela

Z KP

03  
APR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA



Sede-Provisória:

fls.02

ausência sem justificativa das suscitantes, as quais desatenderam a uma notificação da Delegacia Regional do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista e, nem sequer tiveram a atenção de justificar a ausência.

2. Como se vê, malogrhou a tentativa do Sindicato e da própria DRT-PB, em negociar com os empregadores, já que, simplesmente ignoraram a convocação elaborada pela autoridade competente, nos termos da Lei, obrigando ao suscitante, procurar através do judiciário, o remédio jurídico aos anseios de uma coletividade, apesar da contumácia dos empregadores.

3. O Sindicato suscitante, recém-reconhecido pelo Exmº. Sr. Ministro do Trabalho, procura, com o presente Dissídio Coletivo, amparar aqueles que até então, apesar do grande número de Sindicatos existentes, nenhum deles ser o legítimo representante da categoria, viviam sujeitos tão somente aos desejos dos empregadores, os quais, como é público e notório, se limitavam a cumprir no mínimo necessário a legislação vigente, sem conceder qualquer benefício aos empregados. Daí a resistência às negociações coletivas que, a essa altura dos acontecimentos, vem quebrar a "rotina" dos empregadores e, de forma consciente e consistente, pleitear melhores condições de trabalho e VIDA aqueles que produzem neste País.

4. Recusando-se as suscitadas à negociação coletiva diretamente com o Suscitante, conforme se comprova com a Ata de Reunião realizada na DRT-PB em 25.06.84, cuja cópia encontra-se em anexo (doc. 2), resta tão somente ao suscitante pleitear perante esse Egrégio Regional, na conformidade dos arts. 856 e seguintes da CLT, ingressar com o presente DISSÍDIO COLETIVO.

5. A legitimação do processo, comprova-se com a convocação de Assembléia Geral Extraordinária e sua realização na forma legal (docs. 3 a 7), todos em anexo.

6. Esclarece a V.Exa. que, por força da Lei nº 6.703/79, as suscitadas vêm concedendo reajustes salariais com base no INPC, nos meses de JANEIRO e JULHO de cada ano, razão porque, o pedido da vigência deste Dissídio é a partir de 1º/julho/84, muito embora seja o primeiro procedimento de negociação coletiva, notadamente porque

3

Dh  
apm

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA



Sede-Provisória:

fls.03

o Suscitante foi reconhecido como entidade sindical a partir de Fevereiro do corrente ano.

7. Com vista o alto custo de vida decorrente da desenfreada e incontrolável inflação no País, e, ainda, levando em conta o achatamento salarial fruto da injusta legislação trabalhista, que vê nos salários dos trabalhadores a origem da inflação, quando na verdade é público e notório que as causas inflacionárias são completamente outras, prende-se o pleito na reparação decorrente da defasagem entre o custo de vida e o índice de correção salarial, já que este último, com os expurgos e os efeitos do festival de Decretos-Lei que assolam o País.

8. Assim, justifica-se as cláusulas adiante mencionadas, notadamente o pedido de 20% (vinte) e 15 (quinze) por cento sobre os salários corrigidos de julho/84, a fim de amenizar a precária situação de sobrevivência do trabalhador.

Por estas razões e com fundamento na legislação trabalhista é que o suscitante pede a esse Culto Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o estudo e apreciação para, a final, condenar as suscitadas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

O reajustamento salarial que trata a Lei 6.708/79, com o INPC de julho/84, será aplicado da seguinte ordem:

a) para quem percebe salário fixo até .... Cr\$291.528,00, o índice é de 68,4%;

b) quem tem salário acima de Cr\$291.528,00 a Cr\$680.232,00 o índice é de 54,72% mais o adicional de Cr\$39.881,03;

c) quem ganha salário fixo acima de ..... Cr\$680.232,00 até Cr\$1.457.640,00, o percentual é de 41,04% mais o adicional de Cr\$132.936,77; e,

d) quem percebe acima de Cr\$1.457.640,00, o índice é de 34,2% mais o adicional de Cr\$232.639,34.

SEGUNDA

Será concedido a todos os empregados integrantes da categoria profissional abrangida pelo presente acordo, um aumento salarial de 20% para quem ganha até Cr\$250.000,00 e, para quem ganha acima deste valor 15%, que será aplicado sobre o salário corrigido.

05  
APM

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA



Sede-Provisória:

fls.04

de julho/84, com o objetivo de compensar a defasagem salarial entre os reajustes ocorridos e o custo de vida real.

TERCEIRA

Fica assegurado um salário normativo mínimo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), já incluído o INPC e o aumento da cláusula 2<sup>a</sup>, para todos os empregados vinculados às empresas suscitadas, desde que tenham mais de 3 (tres) meses de admissão.

QUARTA

Fica assegurado aos empregados da categoria beneficiados com o presente acordo, admitidos após o mês de janeiro/84, os aumentos das cláusulas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> na proporção de 1/6 (um sexto), por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

QUINTA

Ocorrendo a rescisão contratual, seja qual for o motivo, o empregador deverá pagar os direitos trabalhistas do empregado até 10 (dez) dias após o ato da rescisão do Contrato de Trabalho, sob pena de não o fazendo, pagar salário ao empregado como se estivesse em efetivo serviço até o dia da liquidação de todos os seus créditos trabalhistas, inclusive FGTS.

SEXTA

As empresas suscitadas descontarão de seus empregados beneficiados com o presente acordo, no primeiro mês de aumento e de uma única vez, um (01) dia de salário, cujo desconto será revertido para o Sindicato suscitante para fazer face aos gastos decorrentes do início de suas atividades (aquisição de bens móveis, material de serviço, pessoal, etc.), devendo ser recolhida a quantia arrecadada até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante relação nominal com os respectivos valores, diretamente à Tesouraria do Sindicato ou em Banco credenciado, mediante guia de recolhimento fornecida pelo Sindicato.

SÉTIMA

As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade do Sindicato e arrecadarão até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, mediante relação nominal à Tesouraria do Suscitante, nos termos do art. 545 da CLT.

06  
AVM

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA



Sede-Provisória:

fls. 05

OITAVA

Os empregados que exercerem a função de Caixa, terão uma gratificação mensal de R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), a título de quebra de caixa.\*

NONA

Fica garantido aos empregados estudantes o abono de suas faltas em dias de provas para vestibular, supletivos e cursos públicos, desde que comuniquem por escrito à empresa, com antecedência mínima de 48 horas.

DÉCIMA *(Suprime da folha 06/94)*

O empregado licenciado pelo INAMPS para tratamento de saúde, desde que sofra de redução no seu salário, terá o mesmo complementado pelo empregador até atingir o seu valor real, enquanto perdurar o afastamento.

DÉCIMA PRIMEIRA

As empresas que exigirem fardamento padronizado para seus empregados, deverão fornecê-los gratuitamente, em número suficiente que permita a troca diária.

DÉCIMA SEGUNDA

Ficá assegurada a estabilidade provisória à mulher gestante até 90 (noventa) dias após a licença de que trata o art. 392 da CLT, não podendo ser dispensada sem justa causa, aplicando-se o disposto no art. 853 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA *(Suprime da folha 06/94)*

Será assegurada a estabilidade a todos os empregados abrangidos pelo presente dissídio coletivo que contar com mais de 10 (dez) anos no estabelecimento comercial da empresa, na vigência deste dissídio, seja ou não optante do FGTS.

DÉCIMA QUARTA

As empresas acordantes ficam obrigadas a afirmar nos quadros de comunicação interna, cópia do presente Dissídio Coletivo, bem como as comunicações botineiras do Sindicato, para que todos os empregados tomem conhecimento de seu teor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aos convenientes que desrespeitarem qualquer cláusula do presente dissídio, ficarão sujeitos a uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência regional, cujo pagamento será

07  
apm

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA



Sede-Provisória:

fls.06

gleito à parte ou partes prejudicadas (art. 613,VIII, da CLT).

DÉCIMA SEXTA

Em se tratando de afastamento para contrair nupcias, os empregadores concederão aos seus empregados cinco (5) dias úteis.

DÉCIMA SÉTIMA *Supressão da numeração*

A empresa abonará até 5 (cinco) faltas ao serviço durante o ano. Os empregados que não utilizarem os abonos de faltas, terão os 5(cinco) dias ou saldo deles acrescidos às suas férias regulamentares.

DÉCIMA OITAVA

O presente Dissídio Coletivo de Aumento Salarial e de normatização de condições contratuais, terá duração de um (01) ano, com vigência a partir de 01 de julho de 1984 até 30 de junho de 1985, sendo, também, os salários normativos corrigidos semestralmente, de acordo com o INPC fixado nas datas bases.

Nestas condições, requer a V.Exa. que se diga determinar a notificação das suscitadas, nos endereços indicados, para pronunciarem-se sobre o presente processo, prosseguindo-se na forma da Lei e, a final, julgar procedente o pleito em todos os seus termos, por ser de Direito e Justiça.

Finalmente, para que os eminentes Julgadores apreciem com maior profundidade as cláusulas supra, pede também a juntada de uma cópia do acordo firmado com outras empresas que compareceram à reunião de Mesa Redonda na DRT, conforme documentos anexos. (doc. 8).

Para os efeitos legais, dá-se a presente o valor de Cr\$500.000,00.

Termos em que,

E. Deferimento.

João Pessoa, 27 de junho de 1.984

José Barbosa Filho

OAB-PB 2740

08  
APM

dou 1.  
J.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO  
OUTORGANTE (S): PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SENALBA, com sede à  
Rua Padre eira, 35 - Edif. Paraná - sala 706-centro,  
nesta Capital - tel.221.59.50, neste ato representado  
por seu PRESIDENTE, Sr. JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE,  
brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

OUTORGADO (S): JOSE BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito OAB-PB sob nº 2740, e/ou IVONE PAIVA DE FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB-PB 2264, ambos com escritório à R.13 de maio,677-sala 103-centro-tel.221.70.16,nesta Capital-PB.

PODERES:  
os conferidos de acordo com o Art. 38 do Código de Processo Civil e Arts. 1.288 a 1.289 do Código Civil Brasileiro, formulados no presente instrumento particular de procuração geral e para o foro em todo o território nacional, em qualquer grau de jurisdição, podendo, ainda, o(s) outorgado(s) transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, concordar, discordar e substabelecer, bem como representar o(s) outoriente(s) em repartições públicas, federal, estadual, municipal, em autarquias e empresas públicas, sociedade de economia mista ou quaisquer outras empresas de direito público ou privado, inclusive em estabelecimento bancário, endossar cheque etc., tudo com o fim especial de representar o outorgante na propositura de Reclamações trabalhistas em favor dos seus associados e integrantes da categoria profissional abrangida pelo Sindicato, consoante art.513,"a" da CLT, e com as credenciais previstas na Lei 5.584/70, e tudo mais que necessário for para fiel desempenho dos poderes supra.

João Pessoa, 22 de junho 1984

JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE



Reconhecido por comodidade a Firme  
João Batista de Albuquerque  
Agueda  
Entestamento  
O TABELIÃO  
Ilhas Pessoas, 22 de 06 de 1984  
Ilzini Frância Tabelião - Damásio Frância Jr. - J. Ricardo - Francisco Frância  
Tabel. Substituto - L.J. Leopoldina - Tabel. Tabelião

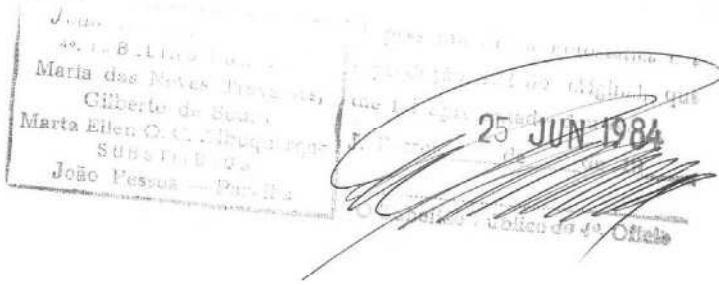
João Alves de Souza  
4º. LARANJEIRAS  
Maria das Neves Inácia  
Gilberto de Souza  
Marta Ellen C. de Souza  
João Pessoa - Paraíba

A presente cópia Fotostática é a  
reprodução fiel do original, que  
me foi apresentado para fa-

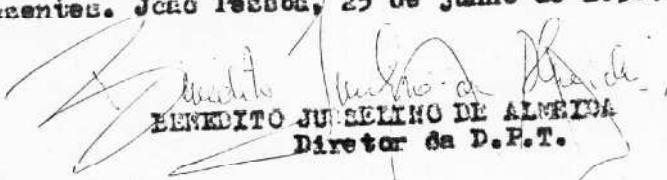
J. P. 107 JUN 1984

ATA DE REUNIÃO EM MESA REDONDA

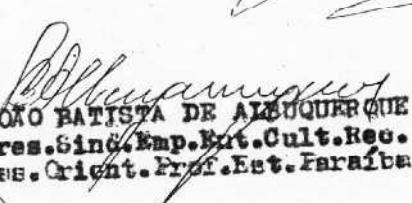
Às 9,00 horas do dia 25 (vinte e cinco) de junho do ano de 1.984 (mil novecentos e oitenta e quatro), na sala de reunião da Divisão de Proteção ao Trabalho da DRT/Pb, situada à Praça Venâncio Neiva nº 11, nesta Capital, presentes os Srs. EDMÍLTON JUSSELINO DE ALMEIDA, Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho; JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE e JOSÉ BARBOSA FILHO, respectivamente Presidente e Assessor Jurídico do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Paraíba; JOSÉ FERNANDES VIEIRA, Contador do Esporte Clube Cabo Branco; VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA, Assessor Jurídico da Associação dos Plantadores de Cana do Estado da Paraíba; OLAVO MACHADO Assessor Jurídico da UNIMED-Cooperativa de Trabalho Médico; JOSÉ IREMAR DA SILVA, Chefe do Setor de Pessoal do Vale das Cachoeiras S/A. Iniciada a reunião, lida a proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Paraíba, esta foi aceita, digo: foram aceitas as seguintes Cláusulas: Cláusula 3<sup>a</sup>, Cláusula 4<sup>a</sup>, Cláusulas 5<sup>a</sup> a 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup> e 18<sup>a</sup>. Cláusulas rejeitadas completamente: 10<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup>. Com referência às demais Cláusulas, relativamente a UNIMED e Associação dos Plantadores de Cana do Estado da Paraíba, uma vez que já haviam concedido reajuste salarial no mês de maio do corrente ano, acordaram em complementar o reajuste até o mês de julho do corrente, de acordo com os índices do I.N.P.C. do mês de junho e julho e na proporção e escala estabelecida naqueles meses. Desta forma a Cláusula 1<sup>a</sup> fica alterada na forma scima para as empresas já citadas, permanecendo integral para as outras. A Cláusula 2<sup>a</sup> não foi aceita pela UNIMED e Associação dos Plantadores de Cana. O Vale das Cachoeiras e o Cabo Branco concordaram no percentual de 5% a título de abono além do I.N.P.C. fixado. A Cláusula 3<sup>a</sup> sofreu restrição somente pela Associação dos Plantadores de Cana. A Cláusula 5<sup>a</sup> foi fixado o prazo de 20 dias ao invés dos 10 previstos na proposta. A Cláusula 6<sup>a</sup> fica ressalvada o direito de oposição por qualquer interessado no prazo de 10 dias após o registro do presente acordo. Com relação as demais Empresas convocadas para to

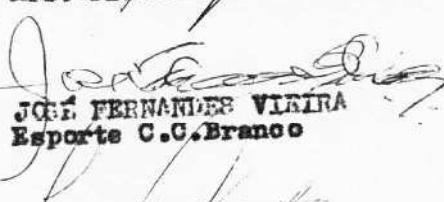


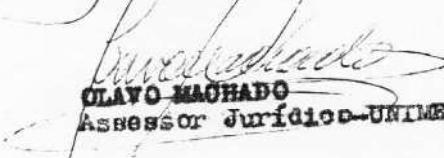
mar parte na negociação coletiva com o Sindicato da Categoria Profissional e que desatenderam à convocação feita pela Delegacia Regional do Trabalho a saber: Associação Atlética Banco do Brasil, Clube Asteia, Centro Social Padre Dehon, IATE Clube da Paraíba, Associação dos Subtenentes, digo: Associação dos Subtenentes e Sargentos da Guarda de João Pessoa, fica facultado ao Sindicato interessado instaurar dissídio coletivo na conformidade do que estabelece o artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada por todos os presentes. João Pessoa, 25 de junho de 1.984.

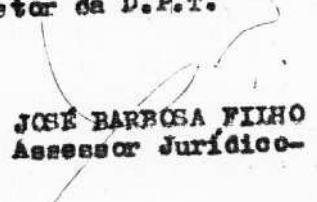
  
BENEDITO JUNESINO DE ALMEIDA

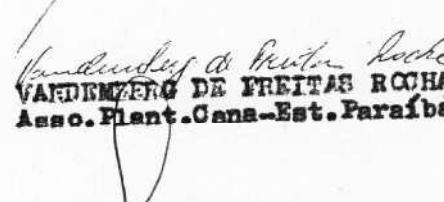
Diretor da D.P.T.

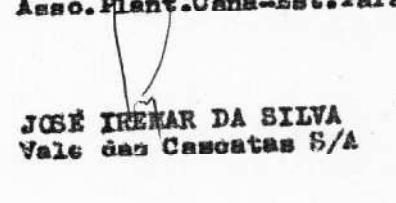
  
JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE  
Pres. Sind. Emp. Ext. Cult. Rec.  
Ass. Orient. Prof. Est. Paraíba

  
JOSÉ FERNANDES VIEIRA  
Esportes C.C.Branco

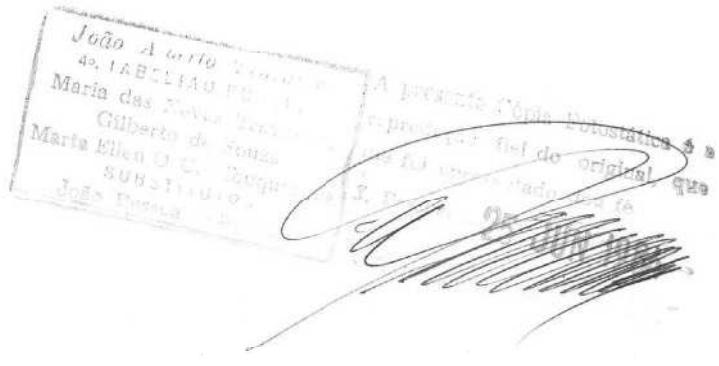
  
OLAVO MACHADO  
Assessor Jurídico-UNITED

  
JOSÉ BARROSO FILHO  
Assessor Jurídico-

  
VANDEMBERG DE FREITAS ROCHA  
Assoc. Plant. Cana-Est. Paraíba

  
JOSÉ IRINEU DA SILVA  
Vale das Cascatas S/A

br.







minas q  
ameinto  
a unica  
mal.  
Para os ser  
gicos eletricas e  
tratou as sub-e  
Paulo; e HFD  
Cerara. Os serv  
decidos.

Todo o mês

minas q  
ameinto  
a unica  
mal.  
Para os ser  
gicos eletricas e  
tratou as sub-e  
Paulo; e HFD  
Cerara. Os serv  
decidos.

Todo o mês

**DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARÁBA - SECALESP**

Sede-Provisória: Rua Padre Neira, 35 Edif. Paranhá s/706 7º andar

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente edital, convidamos todos os empregados das Entidades Sociais: **ESPORTE CLUBE CARIO BRANCO, CLUBE ASTREA, ASSOCIAÇÃO ATLETICO FUTBOL CLUBE DO BRASIL, VALE DAS CASCAS S/A, ASSOCIAÇÃO DE PLANTADORES DE CANA DA PARÁBA, ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO ASSMK, Jangada Clube, CENTRO SOCIAL PADRE DEOUH e UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**, vinculadas à Categoria deste Sindicato, para comparecerem e participarem da reunião da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 14 de junho de 1984, às 19:00 horas, na rua Desembargador Soáto Major, 281 - Centro, no Ginásio do SESI, em 1º convocação com a participação da 2/3 dos interessados, ou não havendo "quorum" neste dia, a reunião será realizada no mesmo dia e local às 20:00 horas, em 2º convocação, com a presença de 1/3 no mínimo dos interessados para participarem e decidirem a seguinte ordem do dia: a) Discutir-se a aumento coletivo de 10% no salarial através de acordo ou trabalho, aprovando a proposta apresentada pelo Dr. Enivaldo Ribeiro, Presidente do Sindicato, para negociar com os respectivos empregadores da Categoria Económica as condições de aumento e outras melhorias de trabalho bem como instaurar Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho.

João Pessoa, 07 de junho de 1984.  
João Batista da Almeida  
Presidente

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - C.E.H.A.P.**

CGC - 09.111.618/0001-01

**ATA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
(RESUMO)**

1. - **LOCAL - HORA - DATA** - Sede Social da Empresa, situada no Parque Residencial Tarçisio Buriti - Mangabeira - João Pessoa - Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente às 10:00 horas do dia 30 de abril de 1984.

2. - **PRESENÇA E MESA DIRETORA DOS TRABALHOS**

Acionistas representando mais de dois terços do capital social votante, cabendo a Presidência ao Secretário de Saneamento e Habitação, Enivaldo Ribeiro e a Secretaria dos trabalhos ao Diretor Presidente da Cehap, José Teotônio da Silva.

3. - **DELIBERAÇÕES TOMADAS**

Assembléia Geral Ordinária

- Aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício encerrado em 30 de dezembro de 1983.

- Correção da expressão monetária do Capital Social.

- Eleição do Dr. Luiz Alberto Moreira Coutinho para membro do Conselho Fiscal da Cehap.

- Fixação das remunerações do Conselho Fiscal, Conselho de

asse o Diretor de Divulgação, n-las em prol desta campanha", professores do Estado, "no sentido de Mímino para Nos", para todas as imprensa, a campanha é imprensa", a imprensa é divulgando, através de autorização seu campo de atuação, é, além de imediada há dois meses, é, através de umas Municipais do Estado da Paraíba foi

A Associação das Professores da Paraíba foi Liderado pelo presidente das Professores do Estado, "no sentido de um salário-mínimo ao ente que concede uma completa garantia de um salário-mínimo ao Estado ainda com o diretor de Divulgação, "e sensibilizar o Governo Federal para que conceda uma completa garantia de 10 mil a 15 mil cruzeiros", levaria de 10 mil a 15 mil cruzeiros. Liderado pelo presidente das Professores do Estado, "no sentido de um salário-mínimo ao Estado ainda com o diretor de Divulgação, "e sensibilizar o Governo Federal para que conceda uma completa garantia de 10 mil a 15 mil cruzeiros", levaria de 10 mil a 15 mil cruzeiros. Liderado pelo presidente das Professores do Estado, "no sentido de um salário-mínimo ao Estado ainda com o diretor de Divulgação, "e sensibilizar o Governo Federal para que conceda uma completa garantia de 10 mil a 15 mil cruzeiros", levaria de 10 mil a 15 mil cruzeiros.

# ANUNCIE NO CLASSIUN

## VENDE-SE UMA CASA

No bairro dos Ipês Rua Ulisses Marques Nº 216, contendo 2 salas, terraço, 4 quartos, copa-cozinha, WC. social.

Tratar no mesmo endereço.  
Preço 8.000.000,00

TA:  
velho serfanejo a sua candidatura-  
sas, ate quando pediu o apoio do  
Promessas e mais promes-  
camento.

revindicações do homem do  
gen de sua eliagao em favor das  
manchou em mostrar as vantas-  
eleitores, o candidato se des-  
informado do numero dos

política, nao.  
que eu mesmo nao fago  
radores, que eu mesmo nao fago  
renta. Se os de familia e dos mo-  
- Poucos. Uns trinta ou qua-  
- Quantos eleitores o senhor  
tem aqui sob o seu comando?

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA



Sede-Provisória: Rua Padre Meira, 35  
Edifício Paraná, Sala 706 -7º andar

Ata da Assembleia Extraordinária realizada no dia 14 de junho de 1984, com a finalidade de instaurar a negociação coletiva de aumento salarial através acôrdo de trabalho para aprovar a proposta apresentada pelo SENALBA e conceder amplos poderes ao presidente legal para negociar com os empregados da categoria econômica, as condições do aumento e outras melhorias, bem como instaurar. / Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), reuniu-se a diretoria do SENALBA no ginásio esportivo do SESC, à rua desembargador Souto Maior, 281 - na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com início às 20:00 (vinte) horas, em segunda convocação, contando com mais de 1/3 dos empregados das seguintes Entidades: Esporte Clube Cabo Branco, Jangada Clube, Associação Atlética do Banco do Brasil, Associação dos Plantadores de Cana da Paraíba, UNIMED-Cooperativa de Trabalho Médico, Vale das Cascatas S/A, Clube Astrea, Centro Social Padre Dehon, IATE-Clube da Paraíba e Asssociação dos Subtenentes e Sargentos da Guanião de João Pessoa. Contando com o número legal, o Sr Presidente abriu os trabalhos, passando a Presidência da Assembleia Geral Extraordinária, ao membro mais velho do Conselho Fiscal, Sra. Isabel Fonseca dos Santos que convidou o Sr. Rodolfo Ataíde de Carvalho para secretariar a mesa e o Sr. Laécio Gonçalves Braga para Escrutinador. Composta a mesa, a Presidente deu inicio aos trabalhos, mandando que o Secretário fizesse a leitura do Edital de convocação, publicado no jornal "A União do dia 08 de junho de 1984. Terminada a leitura, a Presidente fez uma exposição do que iria ser a Assembleia, dizendo que era para a proposta do acordo de negociação coletiva de aumento salarial da classe e outras melhorias de trabalho, bem como, se necessário, instaurar Dissídio Coletivo perante a justica do Trabalho. Lida a proposta do acôrdo, apresentada pelo SENALBA, passou a palavra para a Assembleia se pronunciar a respeito da proposta apresentada. Do plenário houve o pronunciamento da Srita. Marilia Rodrigues Golzio, funcionária do Clube Cabo Branco que falou sobre a proposta apresentada pelo SENALBA Pb. dizendo que estava de acordo com todas as cláusulas contidas na mesma. E como ninguem mais querendo se pronunciar a Presidente disse

João Alberto Tito  
4º 14B-116-07  
Maria do Carmo  
Carmo  
Marta

A Pequena Cópia Fotostática é  
de uso del do original que  
nunca ha sido presentado, se lo  
25 JUN 1966

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA



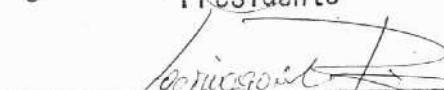
Sede-Provisória:

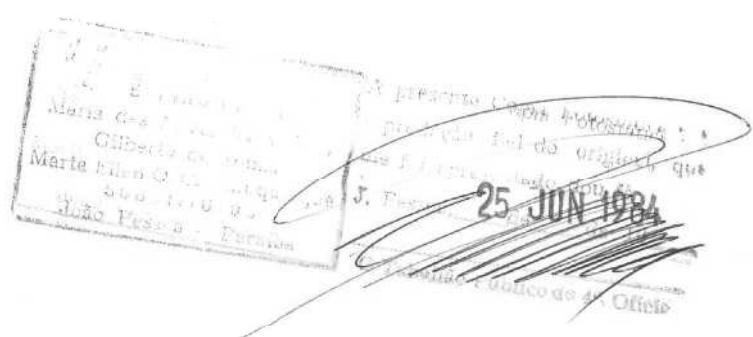
(02)

que ia submeter a votação pelo sistema de Escrutínio Secreto, mandando que o Secretário distribuisse duas cédulas, uma com a sigla APROVO e a outra com a sigla REJEITO. Em seguida autorizou a votação da proposta. Depois de terem votado todos os presentes, mandou que o Escrutinador fizesse a contagem e apuração dos votos que, terminada a contagem e apuração dos votos, constatou-se os seguintes resultados: para a sigla APROVO constatou-se 101 (cento e um) votos, e para a sigla REJEITO ZERO voto. com esse resultado a Presidente da mesma proclamou vencedora a sigla APROVO. Em seguida agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos que para constar eu Rodolfo Ataíde de Carvalho, Secretário da mesa, lavrei a presente ata que assino juntamente com a Presidente e o Escrutinador. Em João Pessoa, 14 de junho de 1984.

  
RODOLFO ATAÍDE DE CARVALHO  
Secretário

  
MA ISABEL FONSECA DOS SANTOS  
Presidente

  
LAERCIO GONÇALVES BRAGA  
Escrutinador



100

Assembleia geral extraordinária, reabi-  
zada no dia 14 de junho de 1984, com a  
finalidade de instaurar a negociação  
coletiva de aumento salarial através  
de acordo de trabalho para apreciar a pro-  
posta apresentada pelo SENALBA e con-  
ceder amplas poderes ao seu Presidente  
de legal juiz negociar com os seu  
pensadores da categoria econômica, as  
condições de aumento e outras melhorias  
sem ônus instaurar direitos coletivos p-  
rante a prática do trabalho.

~~Apelação à assembleia~~

- 01 José Boaventura da Silva
- 02 Ribeiro, J. M. V.
- 03 Valdir Lalli, do Instituto
- 04 Igreja de Nossa Senhora Imaculada
- 05 Coqueiro do Sossego Barreto
- 06 Belo Horizonte
- 07 Maria das Graças Furtado Miller
- 08 Carlos M. C.
- 09 Sérgio & Luciene
- 10 Zézé e Francisco das Chaves
- 11 Apresentação Rio
- 12 Pás do Tricampeão
- 13 Sociedade Esportiva do Serra
- 14 Apresentação dos jogos científicos
- 15 Marlene Souza Melo
- 16 ~~Assinatura~~
- 17 Maria de Fátima Lourenço Gomes de Araújo
- 18 M. U. R.
- 19 José Alcides Magno Batista
- 20 Dilia de Andrade Costa
- 21 Glória Ferreira

CARTÓRIO "SOUTO"

5º OFÍCIO DE NOTAS

Aaria Ángela Souto Cantalice  
TABELIA  
eua Olímpio Sobreira Souto  
SUBSTITUTA  
Enda Martins  
z de Oliveira  
Edmílio Francisco da Silva  
Hamilton Andrade da Silva  
ESCRIVENTES  
Praça 1517 nº 36 - Tel. 221.3970, 221.4000  
JOÃO PESSOA - PB

Autentico esta fotocópia  
reprodução fiel do original.  
iou 16.

(Art. 381 - C.P.C.)  
João Pessoa,

ab. Público

- 22 Maria das Neves Ferreira jones  
 23 Maria Góis 51 c. da Silva  
 24 Marilia Andrade G. Pinto  
 25 Maria Paula da Silva  
 26 Beija de Estrela - a. do Ceu  
 27 Maria António Ribeiro Lopes  
 28 Muriel Bernardo da Silva  
 29 ~~Gilda Guedes da Silva~~  
 30 ~~par Fernanda - m. 9~~  
 31 ~~Maria Janete da Cunha Calheiros~~  
 32 ~~Maria Fernanda Daddo~~  
 33 ~~Muriel Sibay de Lima~~  
 34 ~~Maria M. I. Tolosa~~  
 35 ~~Gilda~~  
 36 ~~Mariam M. de Souza~~  
 37 Diana Soares de Oliveira  
 38 Silvia Leite de Oliveira  
 39 ~~Maria de Lourdes Fernandes de Oliveira~~  
 40 Elaine Gama de Oliveira  
 41 Rosemary Gonçalves da Silva  
 42 ~~Paulo~~  
 43 ~~Ruth~~ m. S. N.  
 44 Maria das Neves Barros  
 45 ~~Tony Myra~~ da Silva  
 46 ~~Patrícia~~  
 47 ~~Reny Barbosa de Pinho Oliveira~~  
 48 ~~Teresa Bento de Majo Lima~~  
 49 ~~Maria de Fátima Lúcia Dinis~~  
 50 ~~Leylany Gomes da Silva~~  
 51 ~~Fernanda de Oliveira Oliveira~~  
 52 ~~Ochmalde G. Costa~~  
 53 ~~Luis Henrique da Silva~~  
 54 ~~Gil da Silva~~  
 55 ~~Guilherme da Conceição Guedes~~



Autentico esta fotocópia  
reprodução fiel do original  
do fó.  
(Art. 381 - C.P.C.)  
João Pessoa, 26/06/89  
Tab. Pública

- 56 Euvaldo Peretto Góes  
 57 Seuino Marcelo Tidelis  
 58 Maria Alice da Silva  
 59 José Francisco da Silva  
 60 Adelmaus da Silva  
 61 Germano José Melchado de Silva  
 62 José Batista Motta  
 63 Munhoz Penteado  
 64 Rumanha de Britto  
 65 Antônio Tarciso Ramalho  
 66 Jorge Batista da Silva  
 67 Firmino P. Fidellin  
 68 Praça Juracy Gonçalves Costa  
 69 Seuino Costa Bonita  
 70 Caetano  
 71 Doutor  
 72 Homem  
 73 José Reinaldo da Silva  
 74 Doutor  
 75 Doutor  
 76 Doutor  
 77 Doutor  
 78 Vatalici Góes dos Sárgos  
 79 Arcuado Correia dos Santos  
 80 Edson Rodrigues da Silva  
 81 Doutor  
 82 Manoel Pereira de Lima  
 83 Pedro Góes  
 84 Lúcio Góes  
 85 Doutor  
 86 Doutor  
 87 Doutor da Costa Bandeira  
 88 José Tarcisiano Almeida  
 89 Doutor



- 90 Julia Pinera de Lima  
91 José Pinto da Cunha Góis  
92 Enriqueta Mira  
93 María Serría Correia Areuda  
94 Esmeralda Cinottino  
95 Elisa Almeida dos Santos  
96 ~~Yolanda~~  
97 Horacio Hora S. L. S. P. o  
98 ~~Ospina~~ ~~Herrera~~  
99 Antônio Alves de Oliveira  
100 Maria Soares de Lima  
101 ~~Antônio~~ ~~Miranda~~

CARTÓRIO "SOUTO"

5.º OFÍCIO DE NOTAS

Marla Ângela Souto Contálica TABELIA Ellana Olímpia Sobreira Souto SUBSTITUTA	Autentico esta fotocópia reprodução fidel do original, dou fé. (Art. 381 - CPC.) João Pessoa
David Lacerda Martins José Braz de Oliveira Edmilson Francisco da Silva Hamilton Andrade da Silva ESCREVENTE S Praga 1817 nº 48 - Tele. 221.2670, 221.4993 JOÃO PESSOA - PB	<i>26/06/89</i> Tabel. Públco

*26/06/89*  
Tabel. Públco

DOP + 18  
APM

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA



Sede-Provisória: Rua Padre Meira, 35 - Edifício PARANÁ  
Sala 706 - João Pessoa - Centro.

### DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que existem 296 empregados nas Empresas que estão relacionadas nos Edifícios de Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária do dia 14.06.1984, conforme consta das relações e guias de contribuição sindical, em poder deste Sindicato, fazendo-se anexar a presente, lista de presença dos empregados que compareceram à referida Assembleia.

João Pessoa, 14 de junho de 1984

JORGE SOARES  
-Tesoureiro-

ACORDO COLETIVO DE AUMENTO SALARIAL FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAIBA DE UM LADO, E DE OUTRO, O ESPORTE CLUBE CABO BRANCO E O VALE DAS CASCATAS S/A.

Acordo Coletivo de Aumento Salarial que fazem, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAIBA, com sede à Rua Padre Meira, 35 - Edifício Paraná - sala 706 - centro, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. JOÃO BASTISTA DE ALBUQUERQUE, conforme delegação dos empregados, concedida na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14.06.84, e, de outro, os empregadores ESPORTE CLUBE CABO BRANCO, com sede à Rua Duque de Caxias, 352 - centro, nesta cidade e o VALE DAS CASCATAS S/A, com sede à Praça Antônio Pessoa, 586 - centro, nesta cidade, ambos representados por quem de direito, de acordo com seus estatutos, obedientes à legislação vigente, a cordam na forma e condições adiante alinhadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O reajustamento salarial que trata a Lei 6.708/79, com INPC de julho/84, será aplicado na seguinte ordem:

- a) Para quem percebe salário fixo até.. Cr\$291.528,00, o índice é de 68,4%;
- b) Quem tem salário acima de Cr\$291.528,00 até Cr\$680.232,00 o índice é de 54,72% mais o adicional de .... Cr\$39.881,03;
- c) Quem ganha salário fixo acima de Cr\$ 680.232,00 até 1.457.649,00, o percentual é de 41,04% mais o adicional de Cr\$132.936,77; e,
- d) quem percebe acima de Cr\$1.457.640,00 o índice é de 34,2% mais o adicional de Cr\$232.639,34.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Será concedido a todos os empregados in

João  
Maria  
Gilberto  
Marta Ellen O.  
João Pedro Pinto

A presente Cópia Fotostática é  
uma cópia fiel do original, que  
me foi apresentado, em fe.

27 JUN 1984

2001

tegrantes da categoria profissional abrangida pelo presente acordo coletivo, um abono salarial correspondente a 5% (cinco por cento), indistintamente, que será aplicado sobre o salário do mês de julho/84 já corrigido com o INPC, constante da cláusula primeira acima.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido o salário normativo mínimo da categoria de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), já incluído o INPC e o abono estabelecido nas cláusulas anteriores, para todos os empregados vinculados à empresa, desde que tenham mais de três (3) meses de admissão.

#### CLÁUSULA QUARTA

Fica assegurado aos empregados da categoria admitidos após o mês de janeiro/84, os aumentos das cláusulas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> na proporção de 1/6 (um sexto) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA

Ocorrendo a rescisão contratual, seja qual for o motivo, o empregador deverá pagar os direitos trabalhistas do empregado até 20 (vinte) dias após o ato da rescisão do Contrato de Trabalho, sob pena de não o fazendo, pagar salário ao empregado como se estivesse em efetivo serviço até o dia da liquidação de todos os seus créditos trabalhistas, inclusive a liberação das AM's (Autorização para Movimentação do FGTS).

#### CLÁUSULA SEXTA

As empresas acordantes descontarão de seus empregados beneficiados com o presente acordo, no primeiro mês do aumento e uma única vez, um (01) dia de salário, cujo desconto será revertido para o Sindicato acordante, devendo ser recolhido a quantia arrecadada até o dia 10 (dez) do mês & subsequente ao desconto, mediante relação nominal com os respectivos valores, diretamente à Tesouraria do Sindicato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato, e recolherá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, mediante relação nominal diretamente à Tesouraria do Sindicato, nos termos do art.545 da CLT.

#### CLÁUSULA OITAVA

Os empregados que exercem a função de Caixa terão uma gratificação mensal de R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), a título de quebra de caixa.

#### CLÁUSULA NONA

Fica garantido aos empregados estudantes o abono de suas faltas em dias de provas para vestibular, supletivos e concursos públicos, desde que comuniquem por escrito à empresa com antecedência mínima de 48 horas.

José A. M. P. de  
S. B. LIAO P. B.  
Maria das Neves  
Gilberto M.  
Marta Ellen O. G. de S.  
José Peixoto Paricu

A presente Cópia fotostática é  
reprodução fiel do original que  
me é apresentado, daí fé.  
J. P. 27 JUN 1981  
O Ofício de Notas - Cidade

OPC/1

CLÁUSULA DÉCIMA

As empresas que exigirem fardamento padronizado para seus empregados, deverão fornecê-lo gratuitamente, em número suficiente que permita a troca diária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica assegurada a estabilidade a todas as empregadas gestantes até 90 (noventa) dias após sua licença de que trata o art. 392 da CLT, não podendo ser dispensada sem justa causa, aplicando-se o disposto no art. 853 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As empresas acordantes ficam obrigadas a afixar nos quadros de comunicação interna, cópia do presente ACORDO COLETIVO, bem como as comunicações rotineiras do Sindicato, para que todos os interessados tomem conhecimento de seu teor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aos convenientes, empresas e empregados que desrespeitarem qualquer das cláusulas do presente ACORDO, ficarão sujeitos a uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência regional, cujo pagamento será feito à parte ou partes prejudicadas (art. 613, VIII, da CLT).

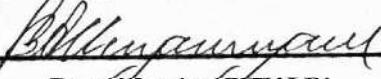
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

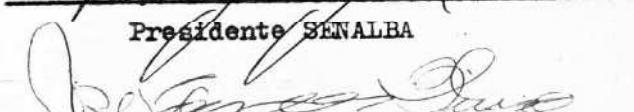
Em se tratando de afastamento para contrair nupcias, os empregadores concederão aos seus empregados cinco (5) dias úteis.

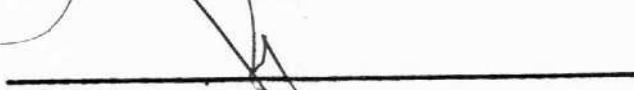
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

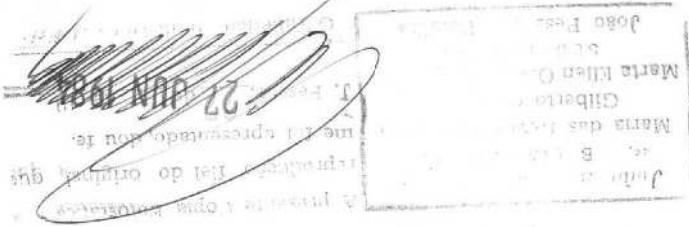
O presente Acordo Coletivo de Aumento Salarial e de normalização de condições contratuais, firmado pelos convenientes adiante assinados e, obedecendo as formalidades legais, terá duração de um (01) ano, com vigência a partir de 01 de julho de 1.984 até 30 de junho de 1.985, sendo, também os salários normativos corrigidos semestralmente, de acordo com o INPC fixado nas datas-base.

João Pessoa, 25 de junho de 1.984

  
Presidente SENALBA

  
ESPORTE CLUBE CABO BRANCO

  
VALE DAS CASCATAS S/A.





(3)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

homologar o acordo às fls. 48/48 dos autos celebrado entre o Sind. dos Empregados das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Est. da PB. e a Associação dos Subscritores e Sanguíneos da Guarnição de José Pessoa, a fixe de que proclamam seus juriádicos efeitos nas seguintes bases:

Cláusula 1<sup>a</sup> : p/ el: "Está decorrenteis ..."

S. Onício : El : "Os juriádicos ..."

Cláusula 2<sup>a</sup> : p/ el : "Fica assegurado ..."

" 3<sup>a</sup> : p/ el : "Decorrem a respeito ..."

Cláusula 4<sup>a</sup> : p/ el : "P.R.T.: Deixou a respectiva"   
~~copiar c/ as alterações a lápis~~

copiar c/ as alterações a lápis  
fls. 46 -

Cláusula 4<sup>a</sup> : p/ N - (Copiar desde "A empresa acordante - até à Tesouraria do Sindicato), contra o voto do Juiz M. N. fel  
nes 2 homologava, e, em parte do Juiz M. N. que a homologava - P.R.T -

Cláusulas 9<sup>2</sup> - el = PRT: "

(4)

" 6<sup>2</sup> - el = PRT - "

" 7<sup>2</sup> - el = PRT - "

" 8<sup>2</sup> - el = " "

" 9<sup>2</sup> - el = " "

" 10<sup>2</sup> - el = " "

" 11<sup>2</sup> - el = PRT (copiar estz

cláusulas = fls. 18<sup>2</sup> - que correspondem  
a cláusulas 13<sup>2</sup> dali). " nos casos  
de descrepâncias..."

Cláusula 12<sup>2</sup> - el = PRT ... "

" 13<sup>2</sup> - el = PRT " O presente  
acordo ~~é~~ ~~é~~ ~~o~~ ~~que~~ ~~foi~~ ~~assunto~~ de  
01 (hum) acos em vigênciaz 2 part  
de 1/1/84 até 30/6/85

~~mais~~ ~~22~~ ~~PRT~~ el = PRT - rejeitar e  
nulificar de carênciaz de acôs acordados pelo  
governo Chuke; Mécito: el - conciliar as  
diferenças sujeitas nas mesmas bases das  
cláusulas constantes dos acordos ~~mais~~ ~~22~~  
que homologados -  
CUSTAS PELAS SOLICITADAS 2/10 VALORES REFERÊNCIA

HONORÁRIA  
PODE PAGAR



(1)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

houve Pagar o acordo as fls. 41/44 dos acordos, celebrados entre o Sind. dos Empregados e as Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Est. da PB e Associação Atlética do Banco do Brasil e o Clube Astres, e fique de falar no desgaste seus direitos efeitos nas seguintes bases: Cláusula Primeira: por

maioria de - " . . . . . "

Cláusula Segunda: p/ el - " . . . . . "

Cláusula Terceira: p/ el - " . . . . . "

Cláusula Quarta: p/ el - PRT<sup>a</sup> " . . . . . "

" Quinto": p/ el - copiar pelas

iniciais fls. 09 e vele as alterações feitas a lápis)

" Sexta - por M: (copiar desde

" Ao seu passo suspender das ... até pelo Sindicato); contra o voto do Juiz N.R. que não si houve Pagar, e contra o voto em parte do Juiz M.R. que a homologou nos termos do parecer da P.R.T.

Séptima - ee = PRT : " ③ "

Oitava - ee = PRT : " "

Nona - ee = PRT : " "

Décima - ee = PRT : " "

Décima Princípia - ee = PRT : " "

Décima Segunda - ee = PRT : " "

Décima Tercera - ee = PRT (copiar parcer Pto

fls. 83) : " No casos de descumprimento .."

Décima Quarta : ee = PRT : " "

Décima Quinta : ee = PRT - " O presente  
acordo para dar-se de 01/01/1984 a 30/6/1985  
a cargo da vaga de 1º / 1984 a 30/6/1985

Décima Quinta : ee = PRT - " O presente  
acordo para dar-se de 01/01/1985 a 30/6/1985  
a cargo da vaga de 1º / 1985 a 30/6/1985



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

12  
AP

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de  
junho de 1984 autuei o  
presente Lissídio Coletivo  
o qual tomou o nº DC-14/84  
contendo 12 folhas, todas numeradas.

APM

S. C. P.

1239179

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao

Gabinete da Presidência

Recife, 28 de Junho de 1984

Alcântaro

Diretor do S.C.P.

23

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 29 de junho de 1984

G. M. S.  
Secretário Geral da Presidência

Delego a uma das Juntas de Conciliação  
e Julgamento de João Pessoa(PB), medi-  
ante distribuição, as atribuições de  
que tratam os artigos 860 e 862 da CLT  
observado o disposto no Prov.nº02/72 ,  
da Corregedoria Geral da Justiça do  
Trabalho.

Recife, 29 de junho de 1984

  
Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Distribuição dos Feitos de João  
Pessoa - PB

RECIFE, 29 DE 06 DE 1984

Olandina Rocha  
Dirigente do Serviço de Processos do TRT  
da 6a Região

## RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos  
remetidos pelo Exmo. Sr. Presidente  
do TRT de 6ª Região

João Pessoa, 06 de 07 de 1984

Neymoro  
Neymoro  
Diretor de Distribuição

## REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos,  
a Junta de Conciliação e Julgamento de J. Pessoa

João Pessoa, 06 de 07 de 1984

N. J. D. D.

23  
2

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

3200/f.

PROC: 02/84  
NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra:

Jangada Clube, AABE, Astréa, C. Soc. PE. Dehon

Iate Clube PB Ass. Sub. Sarg. da G, de J. Pessoa

Sr. Sind. dos E.E.C. de A.S. da O.e.F. Prof. PB

Rua: Padre Meira, 35, Edifício Paraná - sala 706 - Centro,  
Capital do Estado da ParaíbaFica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a 1<sup>a</sup>  
Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua: Pedro I, 247, Nesta

às 13:00 horas do dia 10, do mês de Setembro de 19 84

à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

João Pessoa, 09 de Julho de 19 84

Q  
Diretor de Secretaria

Expedida nesta data pelo reg. n.º \_\_\_\_\_

Notificação inicial ao reclamante.

1.ª Junta - João Pessoa / /

J.C.J. - Mod. 07

Enc. Serv. Expedição

24



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

PROC: 02/84  
NOTIFICAÇÃO

320116  
Sr. ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL  
Av. D. Pedro II, s/nº Centro, J.Pessoa

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind.dos E.E.C.R. de A.S.de Ol e F.Prof.PB

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1a Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa

na Rua: Pedro I, 247, Nesta

às 13:00 horas do dia 10 do mês de Setembro de 19 84  
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

João Pessoa - 10 de Julho de 19 84

○  
Diretor da Secretaria

OBSERVAÇÃO:

- G. R. Não trazer testemunhas.  
JO. Mod. OG  
- Trazer cópia da ficha de registro.  
- A contestação poderá ser escrita.

Expedida nesta data pelo reg. n.º

1.ª Junta - João Pessoa

Esc. Serr. Expedição

25



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

93  
88

3202/84  
PROC: 02/84  
NOTIFICAÇÃO

Sr. CLUBE ASTREA

Rua: Monsenhor Walfredo Leal, 146, Tambia, J. Pessoa-PB

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind.dos E.E.C.R. de A.S. de C.e E.Prof.PB

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa

na Rua: Pedro I, 247, Nesta

às 13:00 horas do dia 10 do mês de Setembro de 19 84  
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ~~ou testemunhas, estes no número de XXX (três) XXX~~

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

João Pessoa, 10 de Julho de 19 84

Dir. de Secretaria

**OBSERVAÇÃO:**  
- Não trazer testemunhas.  
JO - Nro. 06  
- Trazer cópia da ficha de registro.  
- A contestação poderá ser escrita.

Expedida nesta data pelo reg. n.º  
1<sup>a</sup> Junta de João Pessoa 10/07/84  
  
cc. M. S. E. Expedição

26

86  
87PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

PROC: 02/84

3203/84 NOTIFICAÇÃO

Sr. CENTRO SOCIAL PADRE DEHON

Praça Tiradentes, 96, J. Pessoa-PB

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind.dos E.B.C.R. de A.S.de O.e F.Prof.PB

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa na Rua: Pedro I, 247, Nesta às 13:00 horas do dia 10 do mês de Setembro de 1984 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estes no máximo de 2 (dois).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

João Pessoa, 10 de Julho de 1984

Dir. de Secretaria

**OBSERVAÇÃO:**  
G. T. P. Não trazer testemunhas.  
JOJ - Mod. 00  
- Trazer cópia da ficha de registro.  
- A contestação poderá ser escrita.

Expedida nesta data pelo reg. n.º

1.ª Junta - João Pessoa

Enc. Serv. Expedição

28



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

PROC: 02/84

3204/84 NOTIFICAÇÃO

Sr. IATE CLUBE DA PARAIBA

Av. Campos Sales, s/nº - Bessa, J. Pessoa-PB

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind.dos E.P.C.R. de A.S.e F.Prof.PB

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1a Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa

na Rua: Pedro I, 247, Nesta

às 13:00 horas do dia 10 do mês de Setembro de 1984

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ~~XXXXX testemunhas, estas no número de XXXXX~~

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

João Pessoa, 10 de Julho de 1984

Diretor de Secretaria

OBSERVAÇÃO:

- G. T. P. T.  
JO. Mod. OG
- Não trazer testemunhas.
  - Trazer cópia da ficha de registro.
  - A contestação poderá ser escrita.

Expedida nesta data pelo reg. n.º

1.ª Junta - João Pessoa

Rec. Serv. Expedição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

PROC: 02/84

3205/84  
NOTIFICAÇÃO

Sr. ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA GUARDA DE  
JOÃO PESSOA

Rua: Engº. Leonardo Arcoverde s/nº J. Pessoa-PB

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind.dos E.E.C.R. de A.S.de O.e F.Prof.PB

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1a Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa

na Rua: Pedro I, 247, Nesta

às 13:00 horas do dia 10 do mês de Setembro de 1984

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

João Pessoa, 10 de Julho de 1984

Diretor de Secretaria

OBSERVAÇÃO:

- G. T.R. Não trazer testemunhas.  
SOC. - Moc. Trazer cópia da ficha de registro.  
- A contestação poderá ser escrita.

Expedida nesta data pelo reg. n.º

1.ª Junta - João Pessoa

Enc. Serv. Expedição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

PROC: 02/84

3208/84 NOTIFICAÇÃO

Sr. Jangada Clube

Av. Cabo Branco, 2142 - Tambau

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind.dos E.E.C.R. de A.S.de O. e F.Prof.PB

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa

na Rua: Pedro I, 247, Nesta

às 13:00 horas do dia 10 do mês de Setembro de 19 84  
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhos, estando autorizada a X (dez) XXXXX

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

João Pessoa, 09 de Julho de 19 84

P. Director de Secretaria

OBSERVAÇÃO:

- Não trazer testemunhas.
- Trazer cópia da ficha de registro.
- A contestação poderá ser escrita.

Expedida nesta data pelo reg. n.º

1<sup>a</sup> Junta - João Pessoa

Ass. Sec. Expedição

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
de que seve, etc  
de contestação

João Pessoa, 20 / 09 / 84

  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º 02/84

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e  
oitenta e quatro às 13:00 horas, estando aberta a audiência da  
1<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua res-  
pectiva, na Av. D. Pedro I, 247 - Centro, com a presença  
do Sr. Presidente, Dr. Raimundo de Oliveira e dos vogais, João Batista  
de Melo dos empregadores e Severino Pereira de Lima dos empre-  
gados,  
foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,  
Sind. dos E. E. C. R. de A. S. de O. e F. Prof. da Paraíba  
reclamante e suscitantes.  
Jangada Clube, AABB, Astréa, C. Soc. Padre Dehon, Iate Clube da  
~~exclamados~~ Paraíba, Associação dos Subtenentes e Sargentos da /  
Guarnição de João Pessoa - Paraíba.

Presente o suscitante Sindicato dos Em-  
pregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência So-  
cial, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Paraí-  
ba, representado pelo seu presidente Sr. João Batista de Albu-  
querque, acomp. pelo Bel. José Barbosa Filho OAB 2740.

Presentes os suscitados, Jangada Clube na pessoa do  
Bel. Mário Nicola Porto OAB 2760, como preposto e advogado; As-  
sociação Atlética do Banco do Brasil na pessoa do Sr. Romeu /  
Prazeres de Lemos - Presidente; Clube Astréa na pessoa do Sr. Ge-  
naldo Henriques de Andrade - Diretor; Iate Clube da Paraíba na  
pessoa do Bel. Luis Humberto Hechoa Trocolli OAB 1122, Diretor e  
advogado e Associação dos Subtenentes e Sargentos da Guarnição  
de João Pessoa na pessoa do Dr. Severino Augusto dos Santos /  
Presidente.

Ausente o suscitado Centro Social Padre Dehon.

Instalada a audiência, inicialmente, o Juiz Presi-  
dente propôs às partes o acordo, tendo sido dito pelos Suscita-  
dos Clube Astréa e Iate Clube da Paraíba que aceitam a Concilia-  
ção na mesma base em que foi acordado com o Esporte Clube Cabo-  
Branco e Vale das Cachoeiras S/A, conforme cópia as fls. 19 a 21  
dos autos. Por sua vez, disse o representante da Associação  
Atlética do Banco do Brasil que, embora não tenha firmado acor-  
do, já vem cumprindo o que foi firmado com as entidades referidas.  
Disse o Juiz Presidente que diante da ausência do Centro Soci-  
al Padre Dehon considera prejudicada a sua defesa. Não tendo havido  
possibilidade de acordo com o Jangada Clube, concede a palavra pa-  
ra contestação: disse o representante do Jangada Clube que trouxe a  
defesa escrita e pede a juntada. Deferido o pedido.

Com a palavra para contestação disse o representan-  
te da ASSEX - Associação dos Subtenentes e Sargentos da Guarni-  
ção de João Pessoa que não pretende apresentar defesa, embora es-  
teja disposto a estudar proposta do suscitante que seja compati-

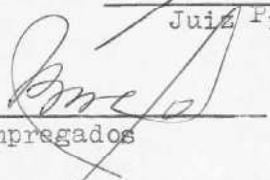


Proc. 02/84  
Fls. 02

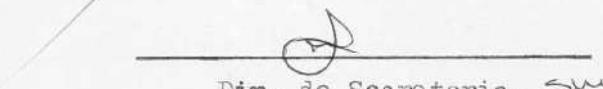
Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região  
Junta de Conciliação e Julgamento

vel com as reais condições da Associação. Com a palavra para falar a respeito, disse o advogado do Suscitante que pede a suspensão dos trabalhos para que possa estudar e formular a proposta em termos de números, a fim de que o suscitado possa se pronunciar. O Juiz Presidente deferiu o pedido e designou para continuação dos trabalhos o dia 13 do corrente às 12:55 horas. Cientes as partes presentes.

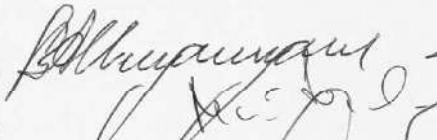
  
Juiz Presidente.

  
V. dos Empregados

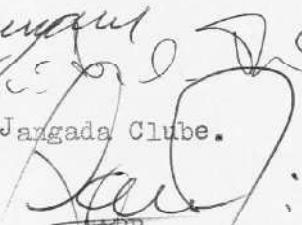
  
V. dos Empregadores.

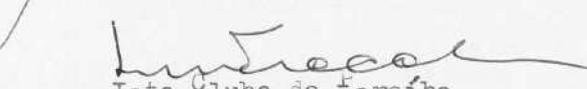
  
Dir. de Secretaria. *sumo*

1º - Suscitante:

  
Jangada Clube.

2º - Suscitados:

  
Clube Astréa.

  
Iate Clube da Paraíba.

  
ASSEX

32

Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional  
do Trabalho da 6ª Região:

JANGADA CLURE, entidade recreativa com sede nesta Capital à Av. Cabo Branco nº 2142, por seu advogado e procurador adiante assinado, devidamente constituído pelo instrumento procuratório em anexo, com escritório à rua Cardoso Vieira nº 224 - 1º andar, na cidade de João Pessoa-PB, local onde deverá receber intimações, vem oferecer CONTESAÇÃO ao dissídio coletivo instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, re-creativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Paraíba, nos seguintes termos:

1. CARÊNCIA DE AÇÃO DO SUSCITANTE, NÃO CUMPRIMENTO DE PRESSUPOSTO DO DISSÍDIO

O presente dissídio coletivo não pode prosperar com relação ao contestante, desde que o suscitante com relação aquele é carecedor do direito de ação, pelo não cumprimento de pressuposto da ação, qual seja, não ter sido o contestante convidado à negociação coletiva, nem ter esta malogrado, posto que prejudicada.

Esse pressuposto, exigido pelo § 2º do artigo 616 da CLT que não foi cumprido pelo suscitante fulmina o presente dissídio, devendo essa Corte de Justiça, nos termos do art. 267, inciso IV, C/C o 329 do C.P.C. extinguir o processo sem julgamento do mérito, arquivando o dissídio com relação a entidade contestante.

2. NO MÉRITO, caso seja superada a preliminar arguida, o pleito do suscitante não tem procedência, afinal vai de encontro a legislação atinente a matéria.

A impugnação, portanto, será feita cláusula por cláusula, como se passa a aduzir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O aumento pretendido, data venia, não encontra amparo legal. É que, o fundamento do pleito teria que ser o Decreto-lei nº 2.065, de 26.10.1983.

Pelo pedido na primeira faixa, além da totalidade do INPC consta também mais 10%, o que está fora de cogitação.

Nas demais faixas salariais o suscitante pleiteia adicionais não previstos em lei.

Assim, o indeferimento da cláusula se justifica também pelo fato de como está na inicial ferir a política salarial adotada pelo Governo Federal visando o combate à inflação.

Além do mais, é de toda conveniência destacar que o contestante vem concedendo a seus servidores reajustes salariais respeitando a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pede o suscitante um aumento salarial da ordem de 20% para quem ganha até Cr\$250.000,00 e 15% para quem ganha acima do citado valor, a ser aplicado sobre o salário corrigido na forma da cláusula primeira.

O pleito, sem dúvida, indiretamente, diz respeito à produtividade, apesar da omissão quanto ao termo.

Ora, este ponto encontra barreira no Decreto nº 89.405, de 27 de fevereiro de 1984 que fixou em zero(0) o limite pela produtividade, face ao não crescimento do Produto Interno Bruto(PIB).

CLÁUSULA TERCEIRA - O suscitante pede a fixação de um salário normativo.

Data venia, sem respaldo é o pedido. O salário normativo na realidade trata-se de salário mínimo para determinada categoria profissional.

Ocorre, no entanto, que a fixação do mencionado salário é matéria exclusivamente legislativa, fugin do a competência do judiciário sua fixação.

Este tem sido o entendimento de nossos Tribunais. Em decisão recentíssima esse Colendo Tribunal, sobre o assunto, no Processo nº DC-TRT-24/83, manifestou-se da seguinte forma:

" PISO SALARIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA FIXÁ-LO."  
( D. J. Pe. 27.04.84, pag. 16).

Sobre a matéria o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, já deu a última palavra, como dão notícia as seguintes decisões:

" NEGO, TAMBÉM PROVIMENTO AO RECURSO NA PARTE QUE PRETENDE A FIXAÇÃO DE UM 'SALÁRIO NORMATIVO' OU 'PISO SALARIAL'. NA FORMA DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL SUPERIOR E DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A MATÉRIA É DE NATUREZA LEGISLATIVA, EM SENTIDO ESTRITO."

(Proc. TST-RO-DC-326/78 - Ac. Tribunal Pleno nº 2.943/78, de 13.12.1978 - Relator Min. Mozart Victor Russomano, D. J. U. 02.04.1979, pag. 2.503).

" Recurso EM AÇÃO RESCISÓRIA PROVIDO EM PARTE PORQUE A FIXAÇÃO DE PISO SALARIAL, EM DISSÍDIO COLETIVO, AFRONTA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E POR ISSO DEVE A CLÁUSULA SER EXCLUÍDA, RESSALVADOS OS SALÁRIOS JÁ RECEBIDOS."

25  
2

(Ac. TST Pleno - Proc. RO-AR-364/76 - Rel. Min. Fernando Franco, julgado em 06.12.78, in Dicionário de Decisões Trabalhistas - B. Calheiros Bonfim e Silvério Santos -16ª edição, 1980, ementa 3.190).

" RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA EXCLUIR A CLÁUSULA REFERENTE AO PISO SALARIAL ... VOTO - RELATOR SOLON VIVACQUA. QUANTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSISTE RAZÃO, UMA VEZ QUE A CONVENÇÃO ENTRE AS PARTES NÃO PODE SOBREPOR-SE ÀS DISPOSIÇÕES DE ORDEM PÚBLICA. DOU PROVIMENTO PARA EXCLUIR A CLÁUSULA REFERENTE AO SALÁRIO 'NORMATIVO.'

(Proc. nº TST-RO-DC-421/76 - D. J. U. 29/11/1977, pag. 8607).

Desse modo, por não haver amparo em lei, deve a cláusula ser indeferida.

Ademais, essa Corte deve levar em consideração a situação deficitária dos clubes de recreio estabelecidos na Capital do Estado da Paraíba e, principalmente, o contestante, instituição que conta com pouco mais de trezentos sócios, onde sua maioria apresenta constantes reclamações com relação aos ínfimos aumentos das taxas de conservação cobradas.

E o que é mais importante, apenas a título de ilustração, a fixação de qualquer salário normativo, o que se contesta, pode levar o estabelecimento a encerrar suas atividades, desde que não mantém qualquer atividade com fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA - A presente cláusula está destituida de apoio, posto que se ampara em pleitos anteriores impossibilitados de deferimento.

Por outro lado, era por demais dispensável, vez que trata-se de uma disposição prevista na lei nº 6.708/79 e ratificada pelo Decreto-lei nº 2.065/83.

CLÁUSULA QUINTA - A Consolidação das Leis do Trabalho dispõe de dispositivos processuais próprios para permitir ao obreiro o recebimento das reparações legais decorrentes da resilição contratual, sendo de todo inadmissível o pleito dos suscitantes nesta cláusula, além da falta de embasamento legal.

Vale salientar, como ilustração, que o deferimento em última hipótese da cláusula, acarretaria sérios problemas não só ao contestante, mas também aos demais suscitados, haja vista os impecilhos que iam ser criados pelos empregados no sentido de ver decorrido o prazo estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - O desconto pretendido só poderá ser feito mediante autorização individual, se constituindo retenção indevida por parte da empresa, caso não autorize o obreiro, cumprida esta exigência, não há o que se impugnar.

CLÁUSULA SÉTIMA - Deve ser acrescida disposição concedendo aos empregados direito de se opor ao pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - Sem qualquer cabimento é o pedido. Primeiramente pelo fundamento de que não trata-se o suscitado de estabelecimento bancário que possa ter em seus quadros um servidor na função de 'caixa' e também porque manuseiam quantias pequenas de dinheiro onde o risco não tem comparação com os bancários.

CLÁUSULA NONA - Nada a impugnar.

CLÁUSULA DÉCIMA - Trata-se de um absurdo o pleito inserido na cláusula. Inicialmente, estimulará os empregados ao afastamento. Segundo, porque vai tornar as contribuições para a Previdência Social sem qualquer valor.

Além de onerar substancialmente os estabelecimentos. Vejamos, perdurando o afastamento por um período considerado, notadamente será necessário a substituição do empregado.

Assim sendo, a entidade arcará com o ônus da complementação do afastado e mais o salário do substituto, o que é inconcebível.

Já não basta a responsabilidade do empregador pelos quinze primeiros dias de afastamento.

Sendo assim, deve ser indeferida a cláusula.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nada a impugnar, desde que seja em número de dois ao ano ou dentro das necessidades do empregador, levando em consideração a frequência de atividades desenvolvidas pela entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos de estabilidade no emprego, permanente ou provisória, são previstos em lei, ou reconhecidos em Súmulas de jurisprudência dominante do Colendo T.S.T.

Ademais, a gestante já desfruta de estabilidade após o parte, devidamente prevista em lei.

Noutro aspecto, vale destacar o deferimento das pretensões, sem sombra de dúvida, levaria a efetivação no emprego, posto que após noventa dias da parte já pode estar novamente gestante.

Dessa maneira, a cláusula não pode ser deferida, ou o pedido nela contido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sem qualquer cabimento é o pleito contido na cláusula, posto que o empregado que contar com mais de dez anos de serviço, não sendo ~~optante~~, a estabilidade é concedida por força de lei.

Quanto ao optante, data venia, o pedido não tem como prosperar, afinal a estabilidade e o regime do FGTS são incompatíveis.

Não tem como prosperar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nada a opor

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não tem qualquer fundamentação legal, desde que fere as disposições contidas na C.L.T.

Ora, a frequência integral ao trabalho é uma obrigação do empregado, não merecendo gratificação.

Por força do disposto no art. 130 consolidado as férias só podem ser concedidas no máximo por trinta dias.

Impõe-se o seu indeferimento

37  
8

Por todo o exposto, deve ser acolhida a  
preliminar suscitada de carência do direito de ação, ou ,  
no mérito, julgado improcedente o Dissídio.

João Pessoa, 10 de setembro de 1984.

Mário Nicola Porto

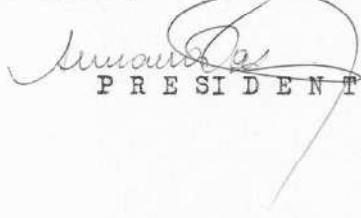
OAB/PB 2760

38  
2

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração O JANGADA CLUBE, entidade recreativa, com / endereço nesta Capital, à avenida Cabo Branco nº 2.142 , nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o Dr. Mário Nicola Porto, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB deste Estado sob o nº 2760, com escritório à rua Cardoso Vieira nº 224 - 1º andar, nesta cidade, a / quem confere plenos poderes para o foro em geral, inclusive os da cláusula AD JUDICIA, em qualquer ação em que for autor ou reu, assistente ou oponente, ou de outra forma interessado, podendo desistir, transigir, dar quitação, fazer acordo, levantar penhora, extensivos a Justiça do Trabalho, bem como praticar todos os atos para o fiel desempenho do presente mandato, atuando ainda como presposto , podendo prestar depoimentos e confessar, e finalmente subscrever.

João Pessoa, 7 de setembro de 1983.

  
P R E S I D E N T E

C. P. 1113.º Ofício

TASSELLA  
Maria do Leão e Lúcia Willmott

S U B S T I T U U T O S

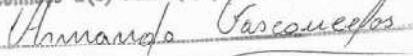
G R U P H D E F Á M A C. MILANEZ

H E L D O A. CHACON

B E T T E D A N C E C. DE AZELO

J O A Ó P E S S O A — P B

Reconheço a(s) Firma(s) por Semelhança.....



João Pessoa, 10 de 09 de 1984

Em test.  da verd. Tabelião

Director da Secretaria  
J. P. J. 31/09/84  
J. P. J. 31/09/84  
Nesta data, fagão juntada aos presentes afios  
de ofício e assinatura.  
**J U N T A D A**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

39  
18

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.<sup>o</sup> 02/84-F.

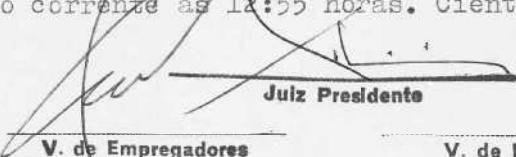
Aos 13 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às 12:55 horas, estando aberta a audiência da 1<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Av. D. Pedro I, 247 - Centro, com a presença do Sr. Presidente, Dr. Raimundo de Oliveira e dos vogais, Antonio Vicente da Silva dos empregadores e Severino Pereira de Lima dos empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

~~suscitante~~ Sind. dos E. E. C. R. de A. S. de O. e F. Prof. da Paraíba - suscitantes.

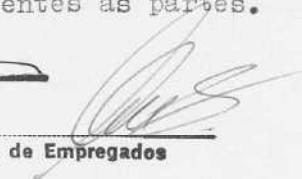
~~reclamado~~ Jangada Clube, AABB, Clube Astréa, C. Soc. Padre Dehon, Iate Clube da Paraíba, Associação dos Subtenentes e Sargentos da Guarda de João Pessoa-Paraíba - suscitados.

Presente o/s suscitante/s e os suscitiados, tudo de acordo com o disposto as fls. 30 dos autos.

Instalada a audiência, o Juiz Presidente ouviu / as partes sobre a possibilidade de acordo, além das duas propostas já indiscutíveis e de uma terceira proposta também acolhida entre o suscitante e o Iate Clube da Paraíba, todas na mesma base. Disseram as partes que pedem a suspensão dos trabalhos para estudarem detalhes para concretizar o acordo com a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Guarda de João Pessoa-ASSEX./ Deferido o pedido e designado para continuação dos trabalhos o dia 18 do corrente às 12:55 horas. Cientes as partes.

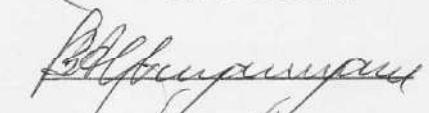
  
Juiz Presidente

V. de Empregadores

  
V. de Empregados

Dir. de Secretaria

Suscitante:

  
Ricardo Henrique de Andrade

Suscitados:

  
Fernando Henrique de Andrade  
Ricardo Henrique de Andrade  
Lima / 7/12/84

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do ato acordado do Conselho  
do Adelpho que segue

João Pessoa, 18/09/84

Assinatura

diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO 1.ª de João Pessoa

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º 02/84

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às 13:10 horas, estando aberta a audiência da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na com a presença do Sr. Presidente, Dr. Raimundo de Oliveira e dos vogais, Antônio Vicente da Silva dos empregadores e Severino Pereira de Lima dos empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes.

~~Reclamante~~ Presentes as partes conforme ata de fls. 30.

~~Reclamado~~ Instalada a audiência.

Disse o Juiz Presidente que, desde a audiência realizada em 10.09.84 deixou de comparecer o suscitado Centro Social Padre Dehon, conforme consta às fls. 30 dos autos. Em vista disso, fica considerada prejudicada a sua defesa bem assim a proposta de conciliação em relação a esse suscitado. Em seguida disseram as partes presentes, com exceção do Jangada Clube, que firmaram acordo, inclusive já datilografado e assinado, o primeiro pelo Iate Clube da Paraíba e pela Associação do Sub+Tentes e Sargentos da Guarda de João Pessoa e o suscitante, e o segundo entre o suscitante e a Associação Atlética do Banco do Brasil e o Clube Astréa, pedindo a junta da aos autos. Deferido o pedido. As partes não apresentaram outras provas quanto ao suscitado que contestou o pedido, no caso o Jangada Clube. Considerada encerrada a instrução.

Razões finais do suscitante: que antes de mais nada deve se ressaltar o excedente trabalho da Presidência dessa MM. JCJ bem como dos demais integrantes na condução da instrução do presente dissídio que culminou com 4 acordos entre suscitante e suscitados. Sem sombra de dúvida, mais uma vez deve-se ressaltar o espírito que norteou as negociações, conduzidas pelo culto e ilustre Juiz Presidente. Entretanto, lamentavelmente, o Clube tido como da elite da sociedade pessoense, o mais fechado da Capital, contando tão-somente com 300 sócios aproximadamente, apesar de ser mais rico em posse e propriedade, foi o mais pobre em espírito no presente dissídio. Com essas considerações, espera o suscitante que seja julgado o presente dissídio.

Razões finais do suscitado Jangada Clube: mantém a defesa.

Prejudicada as razões do suscitado Centro Social Padre Dehon.

Segunda proposta de acordo: rejeitada.

Disse o Juiz Presidente que os autos deverão ser remetidos ao Egrégio TRT da 6.ª Região, com dois termos de acordo entre o suscitante e quatro suscitados.

Juiz Presidente

V. de Empregadores

## V. de Empregados

Dir. de Secretaria

WY

Acordo Coletivo de Aumento Salarial firmado entre o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Paraíba de um lado, e de outro, Associação Atlética do Banco do Brasil e o Clube Astrea. ----

Acordo Coletivo de Aumento Salarial que fazem, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAI BA, com sede à Rua Padre Meira 35 - Edifício Paraná - sala 706 - Centro, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ BATISTA DE ALBUQUERQUE, conforme delegação dos empregados, concedida na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14.06.84, e, de outro, os empregados da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL, com sede à Av. D. Pedro II, s/nº Centro, nesta cidade e o CLUBE ASTREA, com sede à Rua Monsenhor Walfredo Leal, 146 Tambiá, nesta cidade, ambos representados por quem de direito, de acordo com seus estatutos, obedientes à legislação vigente, acordam na forma e condições adiante alinhadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O reajustamento salarial que trata a Lei 6.708/79, com INPC de julho/84, será aplicado na seguinte ordem:

- a) Para quem percebe salário fixo até R\$ 291.528,00, o índice é de 68,4%;
- b) Quem tem salário acima de R\$ 291.528,00 até R\$.... 680.232,00 o índice é de 54,72% mais o adicional de R\$ 39.881,03;
- c) Quem ganha salário fixo acima de R\$ 680.232,00 até R\$ 1.457.640,00, o percentual é de 41,04% mais o adicional de R\$.... 132.936,77; e,
- d) Quem percebe acima de R\$ 1.457.640,00 o índice é de 34,2% mais o adicional de R\$ 232.639,34.

#### CLÁUSULA SEGUNDA.

Será concedido a todos os empregados integrantes da categoria profissional abrangida pelo presente acordo coletivo, um abono salarial correspondente a 5% (cinco por cento), indistintamente, que será aplicado sobre o salário do mês de julho/84 já corrigido

W/C

com o INPC, constante da cláusula primeira acima.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido o salário normativo mínimo da categoria de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), já incluído o INPC e o abono estabelecido nas cláusulas anteriores, para todos os empregados vinculados à empresa, desde que tenham mais de três (3) meses de admissão.

#### CLÁUSULA QUARTA

Fica assegurado aos empregados da categoria admitidos após o mês de janeiro/84, os aumentos das cláusulas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> na proporção de 1/6 (um sexto) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

*Se* ocorrendo a rescisão contratual, seja qual for o motivo, o empregador deverá pagar os direitos trabalhistas do empregado até 20 (vinte) dias após o ato da rescisão do Contrato de Trabalho, sob pena de não o fazendo, pagar salário ao empregado como se estivesse em afetivo serviço até o dia da liquidação de todos os seus créditos trabalhistas, inclusive a liberação das AM's(Autorização para Movimentação do FGTS).

#### CLÁUSULA SEXTA

As empresas accordantes descontarão de seus empregados beneficiados com o presente acordo, no primeiro mês do aumento e uma única vez, um (01) dia de salário, cujo desconto será revertido para o Sindicato acordante, devendo ser recolhido a quantia arrecadada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, mediante relação nominal com os respectivos valores, diretamente à Tesouraria do Sindicato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato, e recolherá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, mediante relação nominal diretamente à Tesouraria do Sindicato, nos termos do art.545 da CLT.

#### CLÁUSULA OITAVA

Os empregados que exercem a função de Caixa terão uma gratificação mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a título de quebra de caixa.

#### CLÁUSULA NONA

Fica garantido aos empregados estudantes o abono de suas faltas em dias de provas para vestibular, supletivos e concursos públicos, desde que comuniquem por escrito à empresa com antecedência mínima de 48 horas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

As empresas que exigirem fardamento padronizado para seus empregados, deverão fornecê-lo gratuitamente, em número suficiente que permita a troca diária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica assegurada a estabilidade a todas as empregadas gestantes até 90 (noventa) dias após sua licença de que trata o art. 392 da CLT, não podendo ser dispensada sem justa causa, aplicando-se o disposto no art. 853 da CLT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As empresas acordantes ficam obrigadas a afixar nos quadros de comunicação interna, cópia do presente ACORDO COLETIVO, bem como as comunicações rotineiras do Sindicato, para que todos os interessados tomem conhecimento de seu teor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aos convenentes, empresas e empregados que desrespeitarem qualquer das cláusulas do presente ACORDO, ficarão sujeitos a uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência regional, cujo pagamento será feito à parte ou partes prejudicadas (art. 613, VIII, da CLT).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em se tratando de afastamento para contrair nupcias, os empregadores concederão aos seus empregados 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente Acordo Coletivo de Aumento Salarial e de normalização de condições contratuais, firmado pelos convenentes acima assinados e, obedecendo as formalidades legais, terá duração de 01 (um) ano, com vigência a partir de 01 de julho de 1.984 até 30 de junho de 1.985, sendo, também os salários normativos corrigidos semestralmente, de acordo com o INPC fixado nas datas-base.

W/C

João Pessoa, 13 de setembro de 1.984

P. M. L. G. P. S.  
Presidente - SENALBA  
  
ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL

A. Andrade  
CLUBE ASTREA  


W/C

ACORDO COLETIVO DE AUMENTO SALARIAL QUE FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAIBA E, DE OUTRO, O IATE CLUBE DA PARAIBA, E A ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA GUARDA DE JOÃO PESSOA.

ACORDO COLETIVO DE AUMENTO SALARIAL que fazem, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAIBA, com sede a rua Padre Meira, 35 - Edifício Parana - sala 706 - 7º andar - Centro, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE e, de outro, o IATE CLUBE DA PARAIBA, sito à Av. Campos Sales, s/nº - Bessa e, a ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA GUARDA DE JOÃO PESSOA, sito à Rua Engº. Leonardo Arcosverde S/Nº, por seu representante legal, obedientes à legislação vigente, acordam na forma e condições adiante alinhadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em decorrência do reajuste salarial concedido pela Empresa Acordante aos seus empregados no mês de MAIO/84, e com o estabelecimento da data-base dos reajustes vindouros para o mês de JULHO, a fim de evitar prejuízos aos empregados, fica estabelecido a complementação do reajuste na proporção de 2/6 (dois sextos), dos índices e adicionais dos meses de Maio e Junho/84, na seguinte proporção:

<u>FAIXA DE SALARIO</u>	<u>CORREÇÃO</u>	<u>VALOR A ACRESER</u>
Ate 291.528,00	22,71%	-0-
de 291.528,00 a		
680.232,00	18,18%	13.245,08
de 680.232,00 a		
1.457.640,00	13,63%	44.150,29
Acima		
de - 1.457.640,00	11,36%	77.263,01

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os índices e adicionais descritos acima, serão aplicados sobre o salário do mês de Maio/84 devidamente corrigido com base no INPC.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica assegurado o salário normativo mínimo de Cr\$... 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) mensais, já incluído o

26/

INPC constante da cláusula primeira, para todos os empregados da Empresa acordante, desde que tenham mais de três (3) meses de admissão.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ocorrendo a rescisão contratual, seja qual for o motivo, o empregador deverá pagar os direitos trabalhistas do empregado até 20 (vinte) dias após o ato da rescisão do Contrato de Trabalho, sob pena de não o fazendo, pagar salário ao empregado como se estivesse em efetivo serviço até o dia da liquidação de todos os seus créditos trabalhistas, inclusive a liberação das AM's (Autorização para Movimentação do FGTS).

CLÁUSULA QUARTA:

X A empresa acordante descontará de seus empregados beneficiados com o presente acordo, sindicalizados ou não, no primeiro mês de aumento e uma única vez, um (01) dia de salário, cujo desconto será revertido para o Sindicato acordante, devendo ser recolhida a quantia arrecadada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, mediante relação nominal com os respectivos valores, diretamente à Tesouraria do Sindicato. X

CLÁUSULA QUINTA.

As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade social e recolherá até o dia 10 (dez) de mês subsequente ao desconto mediante relação nominal diretamente à Tesouraria do Sindicato, nos Termos do art. 545 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA:

Os empregados que exercem a função de Caixa terão uma gratificação mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a título de Quebra de Caixa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica garantido aos empregados estudantes o abono de suas faltas em dias de provas para vestibular, Supletivos e concursos públicos, desde que comuniquem, por escrito, à empresa com antecedência mínima de 48 horas.

418

W/C

#### CLÁUSULA OITAVA

Aos empregados que for exigido fardamento pradonizado, a empresa acordante se obriga a fornecê-los gratuitamente, em quantidade suficiente que permita a troca diária.

#### CLÁUSULA NONA

Fica assegurada a estabilidade a todas as empregadas gestantes até 90 (noventa) dias após sua licença de que trata o art. 392 da CLT, não podendo ser dispensada sem justa causa, aplicando-se o disposto no art. 853 da CLT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

A empresa acordante fica obrigada a afixar nos quadros de comunicação interna, cópias do presente Acordo Coletivo, bem como as comunicações rotineiras do Sindicato, para que todos os interessados tomem conhecimento de seu teor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Aos convenentes, empresa e empregados, que desrespeitarem qualquer das cláusulas do presente ACORDO ficarão sujeitos a uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor de Referência Regional, cujo pagamento será feito à parte ou partes prejudicadas (art. 613, VIII, da CLT).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em se tratando de afastamento para contrair nupcias a empresa acordante concederá aos seus empregados cinco (05) dias úteis, abonados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Acordo Coletivo de Aumento Salarial e de normalização de condições contratuais, firmado pelos convenentes adiante assinados e, obedecendo as formalidades legais, terá duração de um (01) ano, com vigência a partir de 1º de julho de 1.984 até 30 de junho de 1.985, sendo, também, os salários normativos corrigido semestralmente, de acordo com o INPC fixado na data-base.

W/C

João Pessoa, 13 de setembro de 1.984

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Paraíba.

JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE

Presidente.

Intendente

MUNICIPAL CLUBE DA PARAÍBA

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA GUARDA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.



h9

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

Of. 1<sup>a</sup> JCJ-

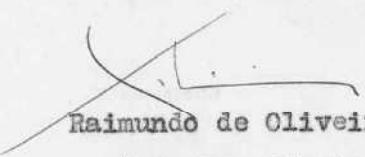
346/84

Em 20 de setembro de 1984

Sr. Presidente:

Remeto os autos do proc. 1<sup>a</sup> JCJ-02/84  
(TRT DC-14/84), entre partes Sind. dos Emp. em Entidades  
Culturais, Recreativas, suscitante, e Jangada Clube e ou-  
tros (06), suscitados, seguindo anexo dois termos de acor-  
do.

Aproveito a oportunidade para renovar  
a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

  
Raimundo de Oliveira

Juiz Presidente

Ao Exmo. Sr.

Juiz Presidente do TRT da 6<sup>a</sup> Região  
Recife - PE.



TRT - 6. <sup>a</sup> REGIÃO
Protocolo 1045
Livro 2019
Folha 95
Data 28/09/84
Assinatura
Serv. de Telecom.
Processual

### REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

cc ..... 5P0 .....

Recd. 08 de setembro de 1984  
Glarinh  
Mater do S. C. P.



50  
SL

PÓDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 01 de outubro de 1984

**DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS**

A.

douta Procuradoria, para opinar.

Recife, 01/10/84

Presidente do TRT-6a. Região.

### REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

**A PROCURADORIA**

RECIFE, 01 DE outubro DE 1984

**DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL  
Procuradoria Regional da Justiça da Recife - 6.º Regional  
**Nesta** data, recebi estes autos do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

Recife, 02 de 10 de 1984

*J*

Entregue neste dia, o presente processo ao  
Procurador *Maria Thereza Lafayette de A. Batista*  
Recife, 03 de 10 de 1984

*J*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

51  
8

TRT - DC Nº 14/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

SUSCITADO : JANGADA CLUBE, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL, CLUBE ASTREA, CENTRO SOCIAL PADRE DEHON, IATE CLUBE DA PARAÍBA E ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA GUARDA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

PROCEDÊNCIA : JOÃO PESSOA - PB

P a r e c e r

I - O Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e Formação Profissional do Estado da Paraíba requereu a instauração de DC contra as Empresas Jangada Clube, Associação Atlética do Banco do Brasil, Clube Astréa, Centro Social Padre Dehon, Iate Clube da Paraíba e Associação dos Subtenentes e Sargentos da Guarda Municipal de João Pessoa.

II - É o 1º DC da Categoria Profissional.

III - Marcada a audiência de instrução e conciliação, compareceram o Sind. Suscitante e os Suscitados, com exceção do Centro Social Padre Dehon.

IV - As fls. vislumbramos que dos Suscitados apenas o Jangada Clube não conciliou com o Sindicato Suscitante - (sendo o Centro Social Padre Dehon, faltoso).

V - Não foi pedido a homologação dos acordos que se encontram nos autos. Todavia, da situação, vislumbramos o aspecto.

VI - Algumas das cláusulas acordadas não recebem parecer favorável desta Procuradoria, serão adiante analisadas.

1) Acordo de fls. 41/44:

53 MFB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

52  
48

Estabelecido entre o Sind. Suscitante e a Associação Atlética do Banco do Brasil e o Clube Astréa:

Cláusula Primeira - pede reajustamento salarial nos termos da Lei 6.708/79.

Esta Lei não pode ser apreciada isoladamente. O Dec.-Lei 2065 é o vigente para matéria salarial.

Ademais, entendemos que o reajuste semestral é automático, independe de postulação - é imperativo legal, resultante da Política Salarial do Governo.

Opinamos pela não homologação.

Cláusula Segunda - pleito de abono salarial de 5% - que tem legislação proibitiva da concessão. Não deve ser homologada.

Cláusula Terceira - pleito de salário normativo mínimo para a categoria. Entendemos que não cabe à Justiça do Trabalho a fixação do que se pede.

Opinamos pela não homologação da cláusula.

Cláusula Quarta - a cláusula enfoca aspecto de reajuste semestral, que ante o nosso parecer, fica prejudicado e acresce parágrafo referente à multa, estabelecendo critérios em falta de pagamento de direitos trabalhistas. O acréscimo tem a anuência dos Empregadores e assim deve ser homologado.

Cláusula Quinta - (não consta do acordo).

Cláusula sexta - trata do desconto em favor do Sindicato Suscitante - que não contendo a ressalva para os não sindicalizados fazerem, querendo a oposição, não recebe parecer favorável e não deve ser homologada.

Cláusula Sétima - trata da mensalidade do Sindicato e tem respaldo na Lei.

Deve ser homologada.

54

MWB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53  
8

Cláusula Oitava - gratificação mensal para a função de caixa.

Os Empregadores aceitaram. A cláusula deve ser homologada.

Cláusula Nona - trata do abono de faltas ao estudante.

É caso especial. Os Empregadores querem fazer a concessão. Não deve haver insurgimento nosso.

A cláusula deve ser homologada.

Cláusula Décima - exigência de fardamento. É o que impõe a Lei.

A cláusula deve ser homologada.

Cláusula Décima-Primeira - assegura estabilidade à Empregada Gestante. Cláusula justa.

Deve ser homologada.

Cláusula Décima-Segunda - trata da afiação nos quadros de comunicação interna cópia da presente conciliação, bem como de outros informes do Sindicato.

Cláusula que deve ser homologada.

Cláusula Décima-Terceira - a cláusula de multa deve vigor nos seguintes termos, eis que obedece à jurisprudência das nossas Cortes Trabalhistas - "Nos casos de descumprimento de cláusula do presente DC por parte dos Empregadores e relativa exclusivamente a obrigação de fazer, será aplicada uma multa equivalente a 50% do valor de referência vigente na Região, a qual reverterá em favor do Empregado".

Cláusula Décima-Quarta - concessão de 05 (cinco) dias de afastamento do empregado para contrair núpcias.

Os Empregadores acolhem o pleito.

A cláusula deve ser homologada.

Cláusula Décima-Quinta -

55  
MSP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SN  
8

A presente cláusula deve se cingir apenas ao prazo de vigência do DC - como estabelecido não acompanha a jurisprudência pertinente de dissídios coletivos. A data-base foi devidamente acordada.

"O presente DC deve viger de 1º de julho de 1984 a 30 de junho de 1985".

2) Acordo de fls. 45/48:

Estabelecido entre o Sindicato Suscitante e o Late Clube da Paraíba e a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Guarnição de João Pessoa.

O presente acordo diverge da conciliação anterior apenas na sua cláusula 2ª - que neste não se faz menção ao abono de 5%. Com o que inexiste p/ apreciação.

No tocante às demais cláusulas, que são as mesmas da conciliação anteriormente apreciada, o nosso parecer fica aqui mantido.

3) O Suscitado Jangada Clube não concilia e apresenta contestação.

a) levanta preliminar de carência de ação, por falta de pressuposto legal indispensável - desde que não foi chamado para a negociação coletiva na esfera administrativa. Realmente faz falta, por se tratar de imperativo legal. Todavia, houve a negociação competente e ficou evidenciado, ante o posicionamento do contestante, que ele não faria conciliação, se tivesse sido chamado. Não fez na Justiça do Trabalho. Não era o único Suscitado.

Preliminar que rejeitamos.

Mérito -

Cláusula Primeira - que trata do reajustamento salarial, o pleito só invoca a Lei 6.708/79. Existe vigente o Decreto-Lei 2065. E assim não tem respaldo na Política Salarial do Governo.

Também consideramos que a presente matéria não pertence a DC. O reajustamento salarial é determinado através do INPC, mês a mês, pelo Governo Federal. E a nosso ver, simplesmente aplicável, sem precisar da interferência da Justiça do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

55  
8

Cláusula que deve ser indeferida.

Cláusula Segunda - pleito de 20% e 15% de aumento salarial além do reajuste semestral de julho de 1984.

Existe legislação proibindo a concessão da presente cláusula, que assim deve ser indeferida.

Cláusula Terceira - postulação de salário normativo mínimo.

Não tem respaldo em Lei.

Deve ser indeferida.

Cláusula Quarta - ante o nosso parecer, quanto às cláusulas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup>, a cláusula presente deve ser julgada prejudicada.

Cláusula Quinta - trata do pagamento de direitos trabalhistas a Empregado, em caso de rescisão contratual. Cláusula genérica - "seja qual for o motivo" - que não deve ser deferida.

Cláusula Sexta - trata do desconto assistencial em favor de atividades do Sindicato.

Não faz a cláusula menção aos não associados e deve o fazer. Somos pelo deferimento do pleito, todavia acrescido de um parágrafo, dando-se o prazo de 10 dias da publicação do acordão, para os não associados manifestarem a sua oposição, querendo.

Cláusula Sétima - trata do desconto da mensalidade do Sindicato. Postulação que deve ser deferida.

Cláusula Oitava - concessão de gratificação mensal de R\$ 10.000,00 para quem exerce a função de Caixa, a título de quebra de caixa.

Opinamos pelo deferimento da presente cláusula. Se o Empregador não tem o Empregado na função Caixa, não há motivo para o insurgimento - e se o tem, é merecida a gratificação. Que valor ponderável tem mais R\$ 10.000,00? E ajuda ao Empregado que lida com dinheiro, ficando suscetível a equívocos.

57

JMS/PR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

56  
8

Cláusula Décima - complementação do benefício concedido pelo Inamps até atingir o salário do Empregado, pelo Empregador.

Sem apoio legal e deve ser indeferida.

Cláusula Décima-Primeira - trata da exigência de fardamento.

É o que a Lei impõe.

Cláusula que deve ser deferida.

Cláusula Décima-Segunda - assegura estabilidade à gestante até 90 dias após a licença de que trata o art. 392 da CLT.

O pleito é justo e deve ser deferido.

Cláusula Décima-Terceira - postulação de estabilidade a todos os empregados, que contem mais de 10 anos na Empresa mesmo que sejam optantes pelo FGTS.

Não tem respaldo legal. Quem fez opção pelo FGTS escolheu um regime jurídico que não assegura a estabilidade.

A cláusula deve ser indeferida.

Cláusula Décima-Quarta - afixação nos quadros de comunicação interna de cópia do presente DC e de comunicações rotineiras do Sindicato.

Pleito justo, que interessa aos Empregados e não causa qualquer transtorno aos Empregadores.

Deve ser deferida.

Cláusula Décima-Quinta - trata de multa, que deve obedecer aos termos já transcritos neste parecer, com amparo na jurisprudência das nossas Cortes Trabalhistas - "Nos casos de des cumprimento de cláusula do presente DC por parte dos Empregadores e relativa exclusivamente a obrigação de fazer, será aplicada uma multa equivalente a 50% do valor de referência vigente na Região, a qual reverterá em favor do Empregado".

Cláusula Décima-Sexta - "Em se tratando de afas-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

57

afastamento para contrair núpcias, os empregadores concederão aos seus empregados cinco (5) dias úteis".

A presente cláusula pode ser assegurada resultando de acordo. Não é o presente caso, que não tem o amparo legal e não tem o amparo de resultar da vontade do Empregador.

Deve ser indeferida.

Cláusula Décima-Sétima - "A Empresa abonará até 5 (cinco) faltas ao serviço durante o ano. Os Empregados que não utilizarem os abonos de faltas, terão os 5 (cinco) dias ou saldo deles acrescido às suas férias".

Pleito que não fez parte dos acordos estabelecidos no presente processo.

Não tem apoio legal.

A cláusula deve ser indeferida.

Cláusula Décima-Oitava - trata da vigência do DC que opinamos no sentido de se prender apenas ao seguinte:

"O presente DC deve viger de 1º de julho de 1984 a 30 de junho de 1985".

Não há insurgimento, quanto à data-base do DC.

É o parecer.

Recife, 11 de outubro de 1984

*Maria Thereza Lafayette de A. Bitu*  
Maria Thereza Lafayette de A. Bitu  
Procurador Regional

dvf/

59

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MEC  
Procuradoria Regional da Capital de Belo Horizonte - 6.ª Região  
Nesta data recebidos eletos autos do Procurador  
MARIA THEREZA LIPAY ATTE DE ANDRADE LIMA,  
remeto os ao TPI, 6.ª Regional de Belo Horizonte.

Lecito, 15 de dez de 1984  
g



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço  
os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 15, OUT 1984

Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 22, OUT 1984

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

JUIZ EDGAR LACERDA

Revisor o Sr. Juiz

JUIZ BENEDITO ARCANJO

Recife, 22 OUT 1984

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 22, 10, 89

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 06, 11, 89

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

THE ELLIOTT FAMILY  
THE ELLIOTT FAMILY

JAN  
1981



59

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - ..... DG-14/84

CERTIFICO que, em sessão ordinária ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... Gondim Filho .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes ..... Edgar Lacerda (Relator), Benedito Arcanjo (Revisor),  
Duarte Neto, Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Leovigildo Farias, Henrique Mesquita, Paulo Britto.

..... resolveu o Tribunal .....  
o Tribunal Pleno, homologar, em parte, o acordo às fls. 41/44 -  
dos autos , celebrado entre o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Paraíba e Associação Atlética do Banco do Brasil e o Clube Astrea, a fim de que produza seus efeitos jurídicos nas seguintes bases: Cláusula 1ª : por unanimidade- " O reajuste salarial que trata a Lei nº 6.708/79, com INPC de julho/84, será aplicado na seguinte ordem: a) para quem percebe salário fixo até Cr\$291.528,00 (duzentos e noventa e hum mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros), o índice é de 68,4% (sessenta e oito vírgula quatro por cento) ; b) quem tem salário acima de Cr\$291.528,00 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros) até Cr\$680.232,00 - (seiscientos e oitenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros), o índice é de 54,72% (cinquenta e quatro vírgula setenta e dois por cento) mais o adicional de Cr\$ 39.881,03 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e três centavos); c) quem ganha salário fixo acima de Cr\$ 680.232,00 (Seiscentos e oitenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros) até Cr\$ 1.457.640,00 - (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscientos e quarenta cruzeiros), o percentual é de 41,04% (quarenta e hum vírgula zero quatro por cento) mais o adicional de Cr\$132.936,77 (Cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e sete centavos), e, d) quem percebe acima de Cr\$1.457.640,00 ( hum milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscientos e quarenta cruzeiros) o índice é de 34,2% (trinta e quatro vírgula dois por cento) mais o adicional de Cr\$-232.639,34 (duzentos e trinta e dois mil, seiscientos e trinta e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos); Cláusula 2ª -por uma Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



60

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

DC-14/84 - fls. 02  
PROC. Nº TRT - .....

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
nunca - "Será concedido a todos os empregados integrantes da categoria profissional abrangida pelo presente acordo coletivo, um abono salarial correspondente a 05% (cinco por cento), indistintamente, que será aplicado sobre o salário do mês de julho / 84, já corrigido com o INPC, constante da cláusula primeira acima"; Cláusula 3ª: por unanimidade - "Fica estabelecido o salário normativo mínimo da categoria de C\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), já incluído o INPC e o abono estabelecido nas cláusulas anteriores, para todos os empregados vinculados à empresa, desde que tenham mais de três (03) meses de admissão"; Cláusula 4ª: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "Fica assegurado aos empregados da categoria admitidos após o mês de janeiro/84, os aumentos das cláusula 1ª e 2ª na proporção de 1/6 (um sexto) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias"; Cláusula 5ª: por unanimidade - "Ocorrendo a rescisão contratual imotivada, o empregador deverá pagar os direitos trabalhistas do empregado consequentes à rescisão do contrato de trabalho até 10(dez) dias após o ato dessa rescisão, sob pena de não fazendo, pagar salário ao empregado como se estivesse em efetivo serviço até o dia da liquidação de todos os seus créditos trabalhistas, inclusive FGTS"; Cláusula 6ª: por maioria: "As empresas acordantes descontarão de seus empregados beneficiados com o presente acordo, no primeiro mês do aumento e uma única vez, um (01) dia de salário, cujo desconto será revertido para o Sindicato acordante, devendo ser recolhido a quantia arrecadada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, mediante relação nominal com os respectivos valores, diretamente à Tesouraria do Sindicato", contra o voto do Juiz Duarte Neto-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



61

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

DC-14/84 - fls. 03.  
PROC. Nº TRT - .....

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,

que não a homologava, e contra o voto em parte do Juiz Milton Lyra que a homologava nos termos do parecer da Procuradoria-Regional; Cláusula 7ª : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato, e recolherá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, mediante relação nominal diretamente à Tesouraria do Sindicato, nos termos do art. 545 da CLT"; Cláusula - 8ª : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - " Os empregados que exercem a função de caixa terão uma gratificação mensal de C\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) , a título de quebra de caixa "; Cláusula 9ª : por unanimidade , de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, - " Fica garantido aos empregados estudantes o abono de suas faltas em dias de provas para vestibular, supletivos e concursos públicos, desde que comuniquem por escrito à empresa com antecedência mínima de 48 ( quarenta e oito) horas "; Cláusula 10ª : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - " As empresas que exigirem fardamento padronizado para seus empregados, deverão fornecer-lo gratuitamente, em número suficiente que permita a troca diária"; Cláusula 11ª : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, -"Fica assegurada a estabilidade a todas as empregadas gestantes até 90 (noventa) dias após sua licença de que trata o art.392 da CLT, não podendo ser dispensada sem justa causa, aplicando-se o disposto no art.853 da CLT"; Cláusula 12ª : por unanimidade, de acordo com o parecer -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



62

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - ..... DG-14/84 - fls.04.

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
da Procuradoria Regional,- "As empresas acordantes ficam obrigadas a afixar nos quadros de comunicação interna, cópia do presente Acordo Coletivo, bem como as comunicações rotineiras do Sindicato, para que todos os interessados tomem conhecimento - de seu teor"; Cláusula 13ª : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,-"Nos casos de descumprimento de cláusula do presente Acordo Coletivo por parte dos empregadores e relativa exclusivamente a obrigação de fazer, será aplicada uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência vigente na Região, a qual reverterá em favor do empregado"; Cláusula 14ª : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, "Em se tratando de afastamento para contrair nupcias, os empregadores concederão aos seus empregados 05 (cinco) dias úteis"; Cláusula 15ª : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional -"O presente acordo terá duração de 01 (hum) ano com vigência a partir de 01/07/1984 até 30/06/1985"; Homologar o acordo às fls.45/48 - dos autos celebrado entre o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Paraíba e a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Guarda de João Pessoa , a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases:  
Cláusula 1ª : por unanimidade- " Em decorrência do reajuste salarial concedido pela Empresa Acordante aos seus empregados no mês de MAIO/84, e com o estabelecimento da data-base dos reajustes vindouros para o mês de JULHO, a fim de evitar prejuízos aos empregados, fica estabelecido a complementação do reajuste na proporção de 2/6 (dois sextos), dos índices e adicionais dos meses de Maio e Junho/84, na seguinte proporção : -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



63

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região  
Recife

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-14/84 - fls. 05.

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

FAIXA DE SALÁRIO	CORREÇÃO	VALOR A ACRESCENTAR
Até 291.528,00	22,7%	-0-
De 291.528,00 a 680.232,00	18,18%	13.245,08
De 680.232,00 a 1.457.640,00	13,63%	44.150,29
Acima de 1.457.640,00	11,36%	77.263,01

Parágrafo Único: por unanimidade: "Os índices e adicionais descritos acima, serão aplicados sobre o salário do mês de Maio/84 devidamente corrigido com base no INPC"; Cláusula 2ª: por unanimidade: "Fica assegurado o salário normativo mínimo de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) mensais, já incluído o INPC constante da cláusula primeira, para todos os empregados da Empresa accordante, desde que tenham mais de três (3) meses de admissão"; Cláusula 3ª: por unanimidade: "Ocorrendo a rescisão imotivada, o empregador deverá pagar os direitos trabalhistas do empregado consequentes à rescisão do contrato de trabalho até 20 (vinte) dias após o ato dessa rescisão, sob pena de não o fazendo, pagar salário ao empregado como se estivesse em efetivo serviço até o dia da liquidação de todos os seus créditos trabalhistas, inclusive a liberação das AM's (Autorização para Movimentação do FGTS)"; Cláusula 4ª: por maioria: "A empresa accordante descontará de seus empregados beneficiados com o presente acordo, sindicalizados ou não, no primeiro mês de aumento e uma única vez, um (01) dia de salário, cujo descon-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



64

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

DC-14/84 - fls. 06  
PROC. Nº TRT - .....

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
to será revertido para o Sindicato acordante, devendo ser reco-  
lhida a quantia arrecadada até o dia 10 (dez) do mês subsequen-  
te ao desconto, mediante relação nominal com os respectivos va-  
lores diretamente à Tesouraria do Sindicato", contra o voto do  
Juiz Duarte Neto que não a homologava e, em parte, do Juiz Mil-  
ton Lyra que a homologava de acordo com o parecer da Procurado-  
ria Regional; Cláusula 5ª : por unanimidade, de acordo com o pa-  
recer da Procuradoria Regional,- "As empresas descontará de  
seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensa-  
lidade social e recolherá até o dia 10 (dez) do mês subsequente  
ao desconto mediante relação nominal diretamente à Tesouraria -  
do Sindicato, nos Termos do art.545 da CLT"; Cláusula 6ª : por  
unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,-  
"Os empregados que exercem a função de Caixa terão uma gratifi-  
cação mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a título de  
Quebra de Caixa"; Cláusula 7ª : por unanimidade, de acordo com  
o parecer da Procuradoria Regional,- "Fica garantido aos empre-  
gados estudantes o abono de suas faltas em dias de provas para-  
vestibular, Supletivos e concursos públicos, desde que comuni-  
que, por escrito, à empresa com antecedência mínima de 48 (qua-  
renta e oito) horas"; Cláusula 8ª: por unanimidade, de acordo -  
com o parecer da Procuradoria Regional,-" Aos empregados que -  
for exigido fardamento padronizado, a empresa acordante se obri-  
ga a fornecê-los gratuitamente, em quantidade suficiente que -  
permita a troca diária"; Cláusula 9ª : por unanimidade, de acor-  
do com o parecer da Procuradoria Regional, -"Fica assegurada a  
estabilidade a todas as empregadas gestantes até 90 (noventa) -  
dias após sua licença de que trata o art. 392 da CLT, não po-  
dendo ser dispensada sem justa causa, aplicando-se o disposto -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



65

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT ..... DC-14/84 - fls.07.

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
no art. 853 da CLT"; Cláusula 10ª : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, -" A empresa acordante fica obrigada a afixar nos quadros de comunicação interna , cópias do presente Acordo Coletivo, bem como as comunicações rotineiras do Sindicato, para que todos os interessados tomem conhecimento de seu teor"; Cláusula 11ª: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, - " Nos casos de descumprimento de cláusula do presente Acordo Coletivo por parte do Empregador e relativa exclusivamente a obrigação de fazer, será aplicada uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência vigente na Região, a qual reverterá em favor do Empregado"; Cláusula 12ª : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, -"Em se tratando de afastamento para contrair núpcias a empresa acordante concederá aos seus empregados cinco (05) dias úteis abonados"; Cláusula 13ª : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, -" O presente acordo terá duração de 01 (Um) - ano com vigência a partir de 01/07/1984 a 30/06/1985"; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de carência de ação arguida pela Jangada - Clube. MÉRITO: por unanimidade, condenar os demais suscitados - nas mesmas bases das cláusulas constantes do acordo de fls. 41/ 44 dos autos, homologado acima. Custas pelos suscitados calculadas sobre 10 (dez) valores referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 29 de 11 de 1984.

Secretário do Tribunal

Pleno.

~~Recebidos nesta  
data 18/12/84~~

~~Assinatura de Juiz~~

## CONCLUSÃO

~~Nesta data, fogo estes autos encerrados~~

Dr. Juiz RELATOR

Recife, 08/12/84 de 1984

~~RECEBIDA NA DATA DE 18/12/84~~

RECEBIDOS NESTA DATA.

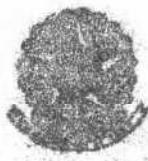
RECIFE, 10/12/84 R. Mello  
Gab. Edgar da Silva Lacerda

Devolvidos ao S. P. O., nesta data,  
com o acórdão devidamente datilografiado.

Recife, 18/12/84

R. Mello  
Gab. Juiz Edgar Lacerda

18 DEZ 1984



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6ª REGIÃO

66  
MM

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 14 JAN 1985

*Veras*

Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-  
tes autos, do acórdão que se  
segue.

Re. 14 JAN 1985

*Veras*

Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

68

EMBICENCO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

6 X  
MM

PROC.TRT.DC-14/84

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

SUSCITADO: JANGADA CLUBE, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL, CLUBE ASTREA, CENTRO SOCIAL PADRE DEHON, IATE CLUBE DA PARAÍBA E ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA GUARDA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB.

ACÓRDÃO - EMBENTA: I- A ausência de convite para negociação na esfera administrativa não faz carecedor de ação o sindicato suscitante.

II- Deferem-se cláusulas homologadas com maioria dos suscitados, condenando-se os demais suscitados no cumprimento das mesmas, a fim de se evitar divergências entre membros de uma mesma categoria funcional.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo, da natureza econômica, suscitada pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Paraíba, contra Jangada Clube, Associação Atlética do Banco do Brasil, Clube Astrea, Centro Social Pe. Dehon, Iate Clube da Paraíba e Associação dos Subtenentes e Sargentos da Guarda Municipal de João Pessoa-PB, pleiteando o Sindicato suscitante, reajuste salarial nos termos da lei 6708/79, aumento de 20% para aqueles que ganham salário de até R\$250.000,00 e de 15% (quinze por cento) para os que percebem acima deste valor, conce

EMBANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.a REGIÃO

68  
NAT

Acórdão - Continuação — são de salário normativo mínimo da categoria, além de outras reivindicações contidas na inicial.

O pedido inicial foi instruído mediante a juntada nos autos da Ata de reunião em Mesa Redonda, (fls.9 e 10), edital de convocação para Assembléia Geral Extraordinária (fls.11), Ata da Assembléia Geral Extraordinária (fls.12 e 13), pontos de presença dos associados (fls.14 a 17) declaração de número dos empregados nas empresas convocadas (fls.18) além da cópia do Acordo Coletivo de Aumento Salarial firmado entre o Sindicato suscitante e o Esporte Clube Cabo Branco e o Vale das Cachoeiras S/A.

Para instrução do feito, foi delegado poderes a 1<sup>a</sup> JCJ de João Pessoa-PB, de acordo com os art. 860 e art.862 da CLT, além do Provimento nº02/72 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, havendo acordo entre o suscitante e suscitados, com exceção do Centro Social Pe. Dehon, que faltou à audiência e Jangada Clube, que não conciliou, apresentando esta, contestação por escrito ao Dissídio Coletivo, arguindo preliminarmente, carência de ação, do suscitante pelo não cumprimento do pressuposto da ação, isto é, não ter sido o contestante convidado à negociação coletiva de acordo com o §2º do art.616 da CLT devendo, portanto ser extinto o processo sem julgamento do mérito, com relação à entidade contestante. Alegou ainda a referida suscitada, não ter o presente Dissídio Coletivo, procedência, uma vez que vai de encontro com a legislação atinente à matéria.

A dourada Procuradoria, nos termos do parecer da Dra. Thereza Lafayette de A.Bitu, opina pela homologação em parte dos acordos celebrados as fls.41 a 48, pela rejeição da preliminar arguida pela suscitada Jangada Clube, além da procedência em parte do Dissídio Coletivo quanto a suscitada acima.

EMBRYNCO



69  
N

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - É o relatório.

V O T O:

Verifica-se dos autos que o suscrito conciliou com os suscitados Associação Atlética do Banco do Brasil, Clube Astréa, às fls. 41 a 44 e com os suscitados Associação dos Subtenentes e Sargentos da Guarda de João Pessoa e Iate Clube da Paraíba às fls. 45 a 48 dos autos.

O Centro Social Padre Dehon, apesar de notificado para comparecer à audiência inicial esteve ausente da instrução do presente Dissídio Coletivo.

A Procuradoria Regional observa que não foi pedida a homologação dos acordos celebrados, mas que se torna necessária a homologação dos mesmos.

As cláusulas pactuadas pelo suscrito e os suscitados Associação Atlética do Banco do Brasil e Clube Astrea, as fls. 41 a 44 são as seguintes:

Cláusula Primeira: Esta cláusula não homologada pela Procuradoria Regional dispõe sobre reajuste salarial nos termos da Lei 6.708/79. Em que pese o parecer contrário, entendemos que havendo acordo e este representando a vontade soberana das partes, a cláusula deve ser homologada nos termos do referido acordo.

Cláusula segunda: A cláusula estipula um abono de 5%. A douta Procuradoria Regional opina pela sua não homologação por ser contrária à Lei. Data venia, somos pela sua homologação pelas razões expostas quanto à cláusula primeira.

Cláusula Terceira: Dispõe que fica assegurado um salário normativo mínimo de R\$150.000,00. As partes concordaram com os termos em que foi pactuada a cláusula.

ACM-00-00000000000000000000000000000000

EM BRANCO



X<sup>o</sup>  
MM

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.a REGIÃO

Acórdão — Continuação — Pelas mesmas razões pelas quais homologamos as cláusulas anteriores, data venia da douta Procuradoria Regional, homologamos esta cláusula.

Cláusula Quarta: Esta cláusula assegura, segundo o acordo, aos empregados admitidos após o mês de Janeiro de 1984 os aumentos da cláusula 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> na proporção de 1/6 por mês trabalhado ou gração igual ou superior a 15 dias. Entende, a douta Procuradoria Regional, que tendo opinado pela não homologação da cláusula 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup>, esta cláusula está prejudicada. Homologamos as referidas cláusulas pelo que esta também deve ser homologada.

Cláusula quinta: Não foi suprimida, como por equívoco assim considerou a douta Procuradoria Regional. Esta cláusula subsiste com a mesma redação constante da inicial. A douta Procuradoria Regional considerou-a como parágrafo da cláusula Quarta e não se opõe à sua homologação. Desse modo a homologamos.

Cláusula sexta: Dispõe a cláusula de desconto de um dia de salário. Desconto assistencial que deve ser revertido em favor do Sindicato suscitante. A douta Procuradoria Regional é pela não homologação por não conter ressalva para os não associados fazerem sua oposição ao desconto. Houve acordo e por este motivo homologamos, visto que os não associados vão ser beneficiados.

Cláusula sétima: A cláusula dispõe sobre o recolhimento da mensalidade do Sindicato. Homologamos a cláusula de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional.

Cláusula oitava: Trata a cláusula de gratificação mensal para a função de caixa. Houve acordo e a

**EM BENÍGIO**

26 de setembro de 1945  
Sua Exceléncia o Presidente da República, Sr. Getúlio Vargas,  
que se encontra em sua residência oficial no Rio de Janeiro, autoriza  
que seja expedida a seguinte Carta de Indulto: "Indulta-se o  
cidadão José Antônio da Cunha, nascido na vila de São João  
do Rio das Mortes, no dia 10 de junho de 1875, falecido no dia 10 de  
setembro de 1945, que, por razões de idade e condição de saúde, não  
pôde comparecer perante a justiça para responder ao processo  
que o acusou de traição à pátria, quando este se processou contra  
o Brasil, durante a Segunda Guerra Mundial, e que, portanto,  
não pode ser julgado por esse crime, que é de grande gravidade.  
O Presidente da República, Getúlio Vargas, autoriza que  
o cidadão José Antônio da Cunha seja absolto de todos os  
crimes que lhe foram imputados, e que seja concedida a  
ele a liberdade de ir e vir, sem restrições, dentro do território  
brasileiro, e que seja garantida a ele a proteção da lei, de modo  
que possa viver em paz e tranquilidade, sem medo de perseguição  
ou perda de direitos civis ou políticos.



FODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.a REGIÃO

11/11/84

Acórdão - Continuação - cláusula tem parecer favorável da dota Procuradoria Regional, pelo que a homologamos.

Cláusula nona: As partes estão de acordo com a redação da cláusula, quando concede faltas ao empregado estudante. Houve acordo e não houve parecer contrário da dota Procuradoria Regional, razão pela qual homologamos a cláusula.

Cláusula décima: Esta cláusula regula a concessão de fardamento quando este é exigido pelo empregador. A cláusula recebeu parecer favorável da dota Procuradoria Regional, pelo que a homologamos.

Cláusula décima primeira: A cláusula assegura estabilidade à empregada gestante. A dota Procuradoria Regional entende que a cláusula é justa, não se opondo à sua homologação. Assim, homologamos a cláusula.

Cláusula décima segunda: Estabelece esta cláusula a obrigação de serem afixados nos quadros da comunicação interna cópia deste acordo e de informes do Sindicato suscitante. Homologamos a cláusula nos termos do parecer da dota Procuradoria Regional.

Cláusula décima terceira: Foi estipulada uma multa de 50% do valor de referência vigente na região para qualquer infração do presente acordo. Entendemos que a dota Procuradoria Regional tem razão quando só admite a multa nos casos de não cumprimento de obrigação de fazer. A cláusula é homologada com a redação dada pela dota Procuradoria Regional.

Cláusula décima-quarta: Esta cláusula estabelece a concessão de 05 (cinco) dias de afastamento para contrair núpcias. As partes estão de acordo e a cláusula tem parecer favorável da dota Procuradoria Regional, pelo que

an effort will be made to keep it. I am however - glad and  
thankful to have it, as it is a good addition to my collection.

My next will be to get some old books, and also to get some old  
books which are not so well known, and which are not so  
difficult to find. I have some old books, but they are not  
so difficult to find.

I will also get some old books, and also some old books, and also

some old books, and also some old books, and also some old  
books, and also some old books, and also some old books, and also

some old books, and also some old books, and also some old  
books, and also some old books, and also some old books, and also

some old books, and also some old books, and also some old  
books, and also some old books, and also some old books, and also

some old books, and also some old books, and also some old  
books, and also some old books, and also some old books, and also

some old books, and also some old books, and also some old  
books, and also some old books, and also some old books, and also

some old books, and also some old books, and also some old  
books, and also some old books, and also some old books, and also

some old books, and also some old books, and also some old  
books, and also some old books, and also some old books, and also

EMBANKMENT



X2  
MM

Acórdão - Continuação — a homologamos.

Cláusula Décima Quinta: Estabelece esta cláusula a vigência do Acordo. A dourada Procuradoria é contrária a redação dada à cláusula. Estamos de acordo com o parecer da dourada Procuradoria Regional e a cláusula deve ser assim redigida: "O presente acordo terá duração de 01 (hum)ano com vigência a partir de 01.07.84 até 30.06.1985".

Os Suscitados Iate Clube da Paraíba e a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Guarda de João Pessoa, também celebraram acordo com o suscitante, o qual consta das fls. 45 a 48 dos autos. A dourada Procuradoria se pronunciando sobre o mesmo observa que a cláusula segunda não consta do referido acordo, o que impede sua apreciação e que todas as demais cláusulas são idênticas às pactuadas no Acordo de fls. 41 a 44 dos autos. Assim, mantém seu parecer quanto àquelas cláusulas em que opinou pela não homologação e pela alteração de outras.

Assim, data venia, fazendo remissão a nossa apreciação quanto às cláusulas do acordo de fls. 41 a 44, somos pela homologação das cláusulas do acordo de fls. 45 a 48, uma vez que houve acordo entre as partes e a vontade das mesmas é soberana.

Não houve acordo entre o suscitante e o suscitado Jangada Clube, tendo este contestado o Dissídio Coletivo, ora instaurado. Na sua defesa argui, em preliminar, ser o suscitante carrecedor de ação por falta de pressuposto legal indispensável. Este pressuposto se refere em não ter sido o suscitado contestante, convidado para a negociação coletiva na esfera administrativa. A dourada Procuradoria Regional pronunciando-se sobre a preliminar em questão, observa que a convocação do suscitado seria inútil face a posição dos suscitado contestante na fase da conciliação, o que induz a se admi-

EMBANKCO



X3  
JN

FODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Acórdão - Continuação — tir que na esfera administrativa não faria qualquer acordo. Concordamos inteiramente com a dota Procuradoria Regional. Assim, de acordo com o parecer da dota Procuradoria Regional rejeitamos a preliminar.

No mérito, verifica-se que as cláusulas constantes deste Dissídio Coletivo foram objeto, na sua maioria, de acordos já homologados.

Assim, para evitar distorções dentro da categoria profissional, as mesmas cláusulas homologadas devem ser deferidas, impondo-se, portanto, a condenação dos demais suscitados nas mesmas bases das cláusulas constantes do acordo de fls. 41 a 44 dos autos.

Custas pelos suscitados calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, homologar, em parte, o acordo às fls. 41/44 dos autos, celebrado entre o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Paraíba e Associação Atlética do Banco do Brasil e o Clube Astrea, a fim de que produza seus efeitos jurídicos nas seguintes bases: Cláusula 1<sup>a</sup>: por unanimidade — "o reajuste salarial que trata a Lei nº 6.708/79, com INPC de julho/84, será aplicado na seguinte ordem: a) para quem percebe salário fixo até Cr\$291.528,00 (duzentos e noventa e hum mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros), o índice é de 68,4% (sessenta e oito vírgula quatro por cento); b) quem tem salário acima de Cr\$291.528,00 (duzentos e noventa e hum mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros) até Cr\$680.232,00 (seiscentos e cintenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros), o índice é de 54,72% (cinquenta e quatro vírgula setenta e dois por cento) mais o adicional de Cr\$39.881,03

EMBRAILCO



FODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

34  
MA

Acórdão - Continuação - (trinta e nove mil, oitocentos e cintenta e hum cruzeiros e três centavos); c) quem ganha salário fixo acima de Cr\$630.232,00 (seiscentos e cintenta mil, duzentros e trinta e dois cruzeiros) até Cr\$1.457.640,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), o percentual é de 41,04% (quarenta e hum vírgula zero quatro por cento) mais o adicional de Cr\$132.936,77 (cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e sete centavos), e, d) quem percebe acima de Cr\$= Cr\$1.457.640,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos, seiscentos e quarenta cruzeiros) o índice é de 34,2% (trinta e quatro vírgula dois por cento) mais o adicional de Cr\$232.639,34 (duzenros e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos); Cláusula 2<sup>a</sup> - por unanimidade - "Será concedido a todos os empregados integrantes da categoria profissional abrangida pelo presente acordo coletivo, um abono salarial correspondente a 05% (cinco por cento), indistintamente, que será aplicado sobre o salário do mês de julho/84, já corrigido com o INPC, constante da cláusula primeira acima"; Cláusula 3<sup>a</sup> - por unanimidade - "Fica estabelecido o salário normativo mínimo da categoria de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), já incluído o INPC e o abono estabelecido nas cláusulas anteriores, para todos os empregados vinculados à empresa, desde que tenham mais de três (03) meses de admissão."; Cláusula 4<sup>a</sup> - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "Fica assegurado aos empregados da categoria admitidos após o mês de janeiro/84, os aumentos das cláusulas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> na proporção de 1/6 (um sexto) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias"; Cláusula 5<sup>a</sup> - por unanimidade - "Ocorrendo a rescisão contratual imotivada, o empregador deverá pagar os direitos trabalhistas do empregado consequentes à res

EMBRI<sup>N</sup>CO



-9-

PROC.TRT.DC-14/84

75  
JN

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

**Acórdão - Continuação -** cisão do contrato de trabalho até 10 (dez) dias após o ato dessa rescisão, sob pena de não o fazendo, pagar salário ao empregado como se estivesse em efetivo serviço até o dia da liquidação de todos os seus créditos trabalhistas, inclusive FGTS"; Cláusula 6<sup>a</sup> - por maioria: "As empresas acordantes descontarão de seus empregados beneficiados com o presente acordo, no primeiro mês do aumento e uma única vez, um (01) dia de salário, cujo desconto será revertido para o Sindicato acordante, devendo ser recolhido a quantia arrecadada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, mediante relação nominal com os respectivos valores, diretamente à Tesouraria do Sindicato", contra o voto do Juiz Duarte Neto que não a homologava, e contra o voto em parte do Juiz Milton Lyra que a homologava nos termos do parecer da Procuradoria Regional; Cláusula 7<sup>a</sup> - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato, e recolherá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, mediante relação nominal diretamente à Tesouraria do Sindicato, nos termos do Art. 545 da CLT"; Cláusula 8<sup>a</sup> - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "Os empregados que exercem a função de caixa terão uma gratificação mensal de R\$10.000,00(dez mil cruzeiros) a título de quebra de caixa"; Cláusula 9<sup>a</sup> - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "Fica garantido aos empregados estudantes o abono de suas faltas em dias de provas para vestibular, supletivos e concursos públicos, desde que comuniquem por escrito à empresa com antecedência mímina de 48 (quarenta e oito) horas"; Cláusula 10<sup>a</sup> - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "As empresas que exigirem fardamento padronizado para seus empregados, deverão fornecê-lo gratuitamente, em número suficiente

EMBENICO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Acórdão - Continuação - que permita a troca diária"; Cláusula 11ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, - "Fica assegurada a estabilidade a todas as empregadas gestantes até 90 (noventa) dias após sua licença de que trata o art.392 da CLT, não podendo ser dispensada sem justa causa, aplicando-se o disposto no art.853 da CLT"; Cláusula 12ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, - "As empresas acordantes ficam obrigadas a fixar nos quadros de comunicação interna, cópia do presente Acordo Coletivo, bem como as comunicações rotineiras do Sindicato, para que todos os interessados tomem conhecimento de seu teor"; Cláusula 13ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, - "Nos casos de descumprimento de cláusula do presente Acordo Coletivo por parte dos empregadores e relativa exclusivamente a obrigação de fazer, será aplicada uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência vigente na Região, a qual reverterá em favor do empregado"; Cláusula 14ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, "Em se tratando de afastamento para contrair núpcias, os empregadores concederão aos seus empregados 05(cinco) dias úteis"; Cláusula 15ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "O presente acordo terá duração de 01 (um) ano com vigência a partir de 01/07/1984 até 30/06/1985"; Homologar o acordo às fls.45/48 dos autos celebrado entre o Sindicato dos Empregados em Entidades Cuturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Paraíba e a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Guarnição de João Pessoa, a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1ª - por unanimidade - "Em decorrência do reajuste salarial concedido pela Empresa Accordante aos seus empregados no mês de MAIO/84, e com o estabelecimento da data-base dos reajustes

EM BREW CO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação — vindouros para o mês de JULHO, a fim de evitar prejuízos aos empregados, fica estabelecido a complementação do reajuste na proporção de 2/6 (dois sextos), dos índices e adicionais dos meses de Maio e Junho/84, na seguinte proporção:

<u>FAIXA DE SALÁRIO</u>	<u>CORREÇÃO</u>	<u>VALOR A ACRESCENTAR</u>
Até 291.528,00	22,7%	-0-
De 291.528,00 a 680.232,00	18,18%	13.245,08
De 680.232,00 a 1.457.640,00	13,63%	44.150,29
Acima del.457.640,00	11,36%	77.263,01

Parágrafo único: por unanimidade: "Os índices e adicionais descritos acima, serão aplicados sobre o salário do mês de Maio/84 devidamente corrigido com base no INPC"; Cláusula 2ª - por unanimidade: "Fica assegurado o salário normativo mínimo de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) mensais, já incluído o INPC constante da cláusula primeira, para todos os empregados da Empresa acordante, desde que tenham mais de (3) três meses de admissão"; Cláusula 3ª - por unanimidade: "Ocorrendo a rescisão imotivada, o empregador deverá pagar os direitos trabalhistas do empregado consequentes à rescisão do contrato de trabalho até 20 (vinte) dias após o ato dessa rescisão, sob pena de não o fazendo, pagar salário ao empregado como se estivesse em efetivo serviço até o dia da liquidação de todos os seus créditos trabalhistas, inclusive a liberação das AM's (Autorização para Movimentação do FGTS)"; Cláusula 4ª - por maioria: "A empresa acordante descontará de seus empregados beneficiados com o presente acordo, sindicalizados ou não, no primeiro mês de aumento e uma única vez, um (01) dia

EM BREU  
CO



FODER JUDICIÁRIO  
- JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

48  
M

Acórdão - Continuação - de salário, cujo desconto será revertido para o Sindicato acordante, devendo ser recolhida a quantia arrecadada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, mediante relação nominal com os respectivos valores diretamente à Tesouraria do Sindicato", contra o voto do Juiz Duarte Neto que não a homologava e, em parte, do Juiz Milton Lyra que a homologava de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; Cláusula 5<sup>a</sup> - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, - "As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade social e recolherá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto mediante relação nominal diretamente à Tesouraria do Sindicato, nos Termos do Art.545 da CLT"; Cláusula 6<sup>a</sup> - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, - "Os empregados que exercem a função de Caixa terão uma gratificação mensal de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), a título de Quebra de Caixa"; Cláusula 7<sup>a</sup> - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, - "Fica garantido aos empregados estudantes o abono de suas faltas em dias de provas para Vestibular, Supletivos e Concursos Públicos, desde que comunique, por escrito, à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas"; Cláusula 8<sup>a</sup> - por unanimidade , de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, - "Aos empregados que for exigido fardamento padronizado, a empresa acordante se obriga a fornecê-los gratuitamente, em quantidade suficiente que permita a troca diária"; Cláusula 9<sup>a</sup> - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, "Fica assegurada a estabilidade a todas as empregadas gestantes até 90 (noventa) dias após sua licença de que trata o art.392 da CLT, não podendo ser dispensada sem justa causa, aplicando-se o disposto no art.853 da CLT"; Cláusula 10<sup>a</sup> - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, - "A em-

EM BRANCO



-13-

49  
Mai

PROC.TRT.DC-14/84

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação — presa acordante fica obrigada a afixar nos quadros de comunicação interna cópias do presente Acordo Coletivo, bem como as comunicações rotineiras do Sindicato, para que todos os interessados tomem conhecimento de seu teor"; Cláusula 11<sup>a</sup> — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, — "Nos casos de descumprimento de cláusula do presente Acordo Coletivo por parte do Empregador e relativa exclusivamente a obrigação de fazer, será aplicada uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência vigente na Região, a qual reverterá em favor do empregado"; Cláusula 12<sup>a</sup> — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, — "Em se tratando de afastamento para contrair núpcias a empresa accordante concederá aos seus empregados cinco (05) dias úteis abonados"; Cláusula 13<sup>a</sup> — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, — "O presente acordo terá duração de 01 (hum) ano com vigência a partir de 01/07/1984 a 30/06/1985"; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional rejeitar a preliminar de carenção de ação arguida pela Jangada Clube. MÉRITO: por unanimidade, condenar os demais suscitos nas mesmas bases das cláusulas constantes do acordo de fls.41/44 dos autos, homologado acima. Custas pelos suscitos calculadas sobre 10 (dez) valores referência.

Recife, 29 de Novembro de 1984

JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO  
JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

EDGAR DA SILVA LACERDA  
JUIZ RELATOR

MARIA THEREZA LAFAYETTE DE A. BITU  
PROCURADOR REGIONAL

**EM BRANCO**

80  
MV

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE.

C E R T I D Ó

Certifico que pelo Of.TRT.-SJ.nº  
27/85, as conclusões e a ementa  
do acórdão foram remetidas à Imprensa  
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 18 JAN 1985

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a ementa  
do acórdão foram publicadas no Diário da  
Justiça do dia 24 JAN 1985

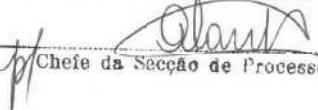
Recife, 24 JAN 1985

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

## CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 05 de 02 de 1985

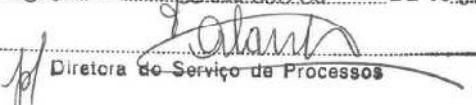
  
pf Chefe da Seção de Processos

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 05 DE Fevereiro DE 1985

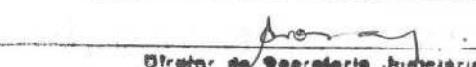
  
pf Diretora do Serviço de Processos

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos ~~concluídos~~ ao

Sr. Juz PIES DENTE

Recife, 05 de 02 de 1985

  
Diretora da Secretaria Judiciária Sexta

Notifique-se os suscitados para pagamento das custas arbitradas no acórdão (fls. 79) e, uma vez pagas, arquive-se.

Recife, 05.02.85

  
Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do TRT-Sexta Região



81  
82

PODER JUDICIARIO  
JUSTICA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIAO  
RECIFE

Not. TRT - SPO -29/85

Proc. TRT -DC.14/84

Recife, 11.02.85.

Através da presente fica V.Sa.,  
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do  
TRT da 6a. Região, 1º andar do Forum Agamenon Maga-  
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PB, a  
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento  
das custas, no valor de R\$ 38.551,  
mais C\$ 2 \_\_\_\_\_, de emolumentos, conforme ~~acordo~~  
~~protocolo~~ de fls. 79 dos autos, em que ~~acordou~~  
contende com Sindicato dos Empregados em Entidades /  
Culturais, Recreativas, de Assistências Sociais, de  
Orientação e Formação Profissional do Estado da Paraí-  
ba.

Atenciosamente,

M Diretora do Serviço de Processos

A

Jangada Clube  
Av. Cabo Branco, 2142, Tambau  
João Pessoa-PB

**EM BRYANCO**

NOME DO DESTINATÁRIO		Jangada Clube	
Endereço		Av. Cabo Branco, 2142, Tambau'	
CEP	S/0002	CIDADE	João Pessoa
ESTADO	PB		
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	969991102		
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
NATUREZA DO OBJETO	Not. SPO. 29/85 - Custas - DC. 14/84		
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)		13/01/85	
UNIDADE DE POSTAGEM		Jangada	
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
LOCAL E DATA		C D D	
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		13 FEV 1985	
NATURA DO EMPREGADO		JOÃO PASSOS	
PREENCHIDO NO DESTINO		BB P	
7630-006-0410		A6-105x148 mm	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

T.R.T. DA SEXTA REGIÃO

SERVICOS FEDERADOS DE PROCESSOS

CIDADE

PARS D 106-239

ESTADO

<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

83  
B

**CONCLUSÃO**

Nestas atas, faço as seguintes conclusões ao

Sr. Juiz P. E. D. J. M.

Recife, 12.03.85

dia 10.85

Birôtor da Secretaria Judiciária

Encaminhem-se os autos à uma das  
JCJs de João Pessoa, para cobrança das  
custas através do Oficial de Justiça,  
instaurando-se o processo de execução,  
caso necessário, e retornando em seguida.

Recife, 12.03.85

Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-Sexta Região

### REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Juina das 10 de  
João Pessoa

RECIFE, 18 DE 03 DE 1985

Diretora do Serviço de Processos

### RECEBIMENTO

Nesta data foram recibos os presentes autos  
emitidos pelo Exmo. Sr. Presidente  
do TRT de 6<sup>as</sup> Regias  
João Pessoa, 22 de 03 de 1985  
Maria  
Olga Gutema  
Diretora de Distribuição

### REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos  
2<sup>o</sup> Juina de Constituição e Juizamento de J. Pessoa  
João Pessoa, 22 de 03 de 1985  
Maria  
N. J. — D. D.

Reclamante Sind. E. em E. Cul. Rec. de A.S.O.e T.P.D.A.T. PESSOA			
Reclamado Jangada Clube e outros (8)			
Local: J. Pessoa	Data: 22.03.85	N.º F 02	
Objeto: Dissidio Coletivo.			
DISTRIBUICAO			
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
JUSTICA DO TRABALHO			
86			
E S P E C I E		Documentos	
Verbal	Escrita.....		
Distribuído à ..... 2a..... Junta de Conciliação e Julgamento			
Juiz Distribuidor		Distribuidor	





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO D.....



#### C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 22/3/85

Diretor de Secretaria

Motificar o suscitado  
para pagar as custas, fazendo  
cauterizar o valor das mesmas  
na notificação.  
Em 22/03/85

per





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

2<sup>ª</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE JULGAMENTO DE *José Pessoa*

## Contas das Custas

Proc. n.º F 1 / 85

Nº	A T O S	Percentual	Nº Fls	J C J - Recife e Olinda	Demais J C J
1	Agravado de Instrumento, p/fl	1/100			
2	Agravado de Petição	1/100			
3	Idem, superior a 1.000,00	1/50			
4	Fotocópia ou Xerox, p/ pfl.	1/100			
5	Traslado, p/fl.	1/100			
6	Auto de arrematação, adjudicação ou remissão, 1% s/o respectivo valor no mínimo de	1/100			
7	Auto de penhora, inclusive atos complementares:				
a)	no perímetro urbano ou suburbano	1/50			
b)	no perímetro rural	1/25			
c)	nas execuções acima de 1.000,00, mais 50%	1/25			
8	Cartas precatórias				
9	Cartas de sentença, arrematação, adjudicação ou remissão				
a)	1.ª folha	1/100			
b)	pelas páginas seguintes	1/1000			
10	Certidões				
a)	1.ª folha	1/100			
b)	pelas páginas seguintes	1/1000			
11	Embargos à penhora	1/25			
12	Embargos de terceiro	1/25			
13	Certidão de distribuição	1/100			
14	Busca, até 20 anos	1/50			
a)	mais de 20 anos	1/25			
15	Certidões do Arquivo Geral:				
a)	1.ª folha	1/100			
b)	por folhas seguintes e mais o valor da busca	1/1000			
16	Contadoria — qualquer ato	1/25			
17	Certidões do contador:				
a)	1.ª folha	1/100			
b)	por folhas seguintes e mais o valor da busca	1/1000			
18	Conta calculadas s/o valor total, por 1.000,00 ou fração	1/1000			
	Emolumentos mínimos	1/100			
19	Atos do Juiz Presidente:				
a)	Assinatura ou qualquer ato	1/100			
b)	Sustentação ou reforma do agravo	1/100			
c)	Audiência de Inst. a Julg.	1/100			
d)	Sentença de Emb. a penhora	1/100			
e)	Sentença de Emb. de terceiro	1/100			
f)	Sentença de homologação de quaisquer atos ou desist.	1/100			
20	Atos da Secretaria:				
a)	Autuação	1/1000			
b)	Audiência além da rasa	1/1000			
c)	Auto de arrematação, adjudicação ou remissão	1/1000			
d)	Alvará para qualquer fim	1/1000			
e)	Intimação de sentença, despacho e editorial	1/1000			
f)	Mandados	1/1000			
g)	Ofícios	1/1000			
h)	Térmos em geral	1/1000			
i)	Certidões nos autos	1/1000			
21	Atos dos avaliadores:				
	qualquer ato	1/25			
22	Atos dos Oficiais de Justiça:				
A)	Auto de penhora, Emb. — Sequestro, Depósito, Levantamento:				
a)	No perímetro urbano ou suburbano	1/100			
b)	No perímetro rural	1/25			
B)	Citação, notificação ou intimação	1/25			
23	Atos dos Porteiros de Auditórios:				
	Percentagens nas arrematações, adjudicações remissões ou resgates, requeridos antes ou depois da praça	1/50			
	Por Cr\$ 1.000,00 até o limite de Cr\$ 100.00				
	TOTAL DAS CUSTAS	Cr\$			

*Impresso 30/02*

Custas do dissídio:

a) 621.750,00 *José Pessoa* . 18 de abril de 1985CUSTAS = 38.847,4400 *Paracilia Alves Cordeiro* 88

Diretor da Secretaria



Termo de Revisão de Folhas

Contém estes autos 86 folhas todas numeradas.  
Do que, para constar, lavro este termo, aos 19  
dias de abril do ano 1985

*m* Diretora da Secretaria

CERTIFICO que estes autos permaneceram  
em mãos do Pcl José Barbosa Filho

no período de 19/04/85 a essa data,  
quando foram devolvidos.

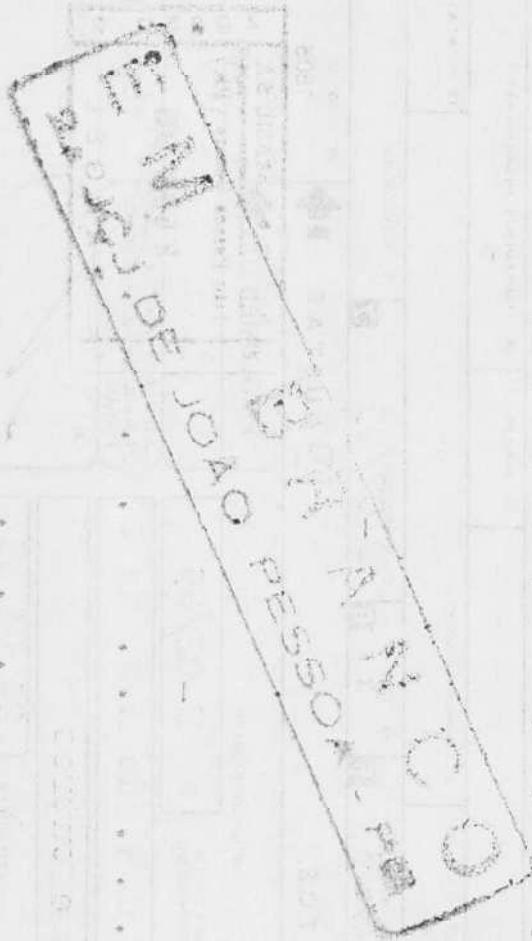
João Pessoa, 24/04/85

*Ana Clara de J. Melo da Fonseca*  
Diretora da Secretaria

JUZGUE JUDICIARIO  
JUSTICA DO TRABALHO  
da J. C. J. de João Pessoa  
GMA No 719  
Expedida em 27/04/85  
Enviada ao Sr.  
Devolvida em 29/04/85  
Registrada no livro competente  
em 29/04/85

4		04 RESERVADO	
1		02 RESERVADO	
2		03 DATA DE VENCIMENTO <b>25.04.85.</b>	
3		07 NÚMERO 08 COMPLEMENTO (ANDAR/SALA/ETC.) 9	
4		10 CEP 11 MUNICÍPIO/CIDADE	
5		12 SIGLA DA UF	
6		13 EXERCÍCIO <b>85</b>	
7		14 COTA OU DUODECIMO <b>3</b>	
8		15 PERÍODO APURADO <b>04/85</b>	
9		16 TIPO <b>3</b>	
10		17 Nº PROCESSO <b>F-02/85</b>	
11		18 REFERÊNCIAS <b>7</b>	
12		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <input checked="" type="checkbox"/> EMOULUMENTOS	
20		21 CODIGO <b>1505</b>	
21		22 VALOR CR\$ <b>38.847,91</b>	
22		23 VALOR CR\$ <b>4,</b>	
23		24 VALOR CR\$ <b>4,</b>	
24		25 VALOR CR\$ <b>6</b>	
25		26 VALOR CR\$ <b>6</b>	
26		27 VALOR CR\$ <b>6</b>	
27		28 VALOR CR\$ <b>38.851,99</b>	
28		29 VALOR CR\$ <b>38.851,99</b>	
29		30	
30		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO <b>28 JCGJ-PB</b>	
32		33 NO E SPÉCIE DO PROCESSO <b>F-02/85</b>	
34		35 Poder Judiciário <b>Sind. dos E.E.C.R. de O.</b>	
36		37 ATENÇÃO RECLAMANTE(S) <b>Jangada Clube e Outros</b>	
38		39 FORMA RECLAMADA <b>749</b>	
40		41 N° <b>88 185 25ABR85</b>	
42		43 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <b>RANGEL</b>	
44		45 AUTORIZAÇÃO <b>89</b>	
46		47 MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO CIEP-Nº 03 DE 24/07/86 MOD. TRT 24	

ANTONIO GONÇALVES  
ESTAMPA - PINTURA



SPAINISH

EDITIONS 2016



PODER JUDICÁRIO  
JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.



contas pagas.  
J. Penna, 29.4.85

*(Signature)*

#### C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 29/4/85

Diretor de Secretaria

V. Devolvere

J. Penna, 28.05.85

*(Signature)*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

...22... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - 05º PESSOA-RJ

COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR N° 85

PROCESSO N° 22-CO-E-01/85 BILHETE E-02

RECLAMANTE SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DA INDÚSTRIAS CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

SUSCITADO: VANGUARD CLUBE, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL, CLUBE ASTREA, CENTRO SOCIAL PADRE BENON, IATE CLUBE DA PARAÍBA E ASSOCIAÇÃO DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA GUARDA / DE 05º PESSOA-RJ

SOLUÇÃO: DEVOLVIDO AO T.R.T. DA SEXTA REGIÃO

-05º PESSOA-RJ, 03/05/85

ANA CLARA DE ASSIS M. NORTEGA  
DIRETORA DE SECRETARIA

↓ Jap.-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO João Pessoa-PB

Ofício nº 2ªJCJ-201/85

Em 03 de maio de 1985.

Senhor Presidente:

Pelo presente, devolvo a Vossa Excelência para os devidos fins, os autos do processo nº 2ªJCJ-F-01/85 em que são partes: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Paraíba-Suscitante e Jangada Clube, Associação Atlética do Banco do Brasil, Clube Astréa, Centro Social Padre Dehon, Iate Clube da Paraíba, Associação dos Subtenentes e Sargentos da Guarda de João Pessoa-Suscitados.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

JUIZ PRESIDENTE

Emº. Sr.

Juíz Presidente do T.R.T. da Sexta Região

RECIFE - PERNAMBUCO.

jap.-

## R E C E B I M E N T O

Recebidos estes autos, sob o protocolo  
Nº DP- 583/85, e remetidos ao  
SPO  
Data: 23-05-85  
Palmeira  
Serv. Cadastro Processual

## R E C E B I D O S N E S T A D A T A

Re. 23/05/85  
DIRETORA DO SERVICO PROCESSOS

## R E M E S S A

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
AO SETOR DE ARQUIVO GERAL DO TRT  
6a. REGIÃO.

RECIFE, 03 DE Junho DE 1985  
Diretora do Servico de Processos